



# JORNAL da REPÚBLICA

§ 2.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

### PARLAMENTO- NACIONAL:

#### Despacho N.º 022/GSG/2023

Licença sem vencimento da funcionária madalena freitas para prestar assistência ao cônjuge doente..... 82

### PRIMEIRO-MINISTRO:

#### Despacho N.º 006/PM/I/2023

Ratificação de ato praticado pelo Ministro do Turismo, Comércio e Indústria..... 82

#### Despacho N.º 007/PM/II/2023

Designa o Vice-Primeiro-Ministro para substituir o Primeiro-Ministro, entre os dias 6 e 10 de fevereiro de 2023..... 83

#### Despacho N.º 008/PM/II/2023

Nomeação do Diretor Executivo do da Unidade de Missão de Combate ao Stunting..... 83

#### Despacho N.º 009/PM/II/2022

Designa o Ministro das Obras Públicas para substituir o Ministro dos Transportes e Comunicações entre os dias 10 e 15 de fevereiro de 2023..... 84

### MINISTÉRIO COORDENADOR DOS ASSUNTOS ECONÓMICOS:

#### Despacho Conjunto N.º 02/MCAE/MNEC/ /MJ/MTCI/MAP/MF/MAE/RAEOA/2022 5 de dezembro de 2022

Designa os Membros do Grupo de Apoio Técnico à Comissão Interministerial para o estabelecimento de uma Zona de Comércio Livre entre Timor-Leste e Indonésia..... 84

### MINISTÉRIO PÚBLICO:

#### Despacho N.º 13/PGR/2023..... 86

### MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA:

#### Despacho Ministerial N.º 06/GM-MESCC/II/2023

Autoriza o Instituto São João de Brito (ISJB) a conferir os graus académicos aos estudantes que concluíram em 2022, os cursos autorizados e que constam das listas de graduação em anexo..... 87

#### Despacho Ministerial N.º 7/GM-MESCC/II/2023,

Concessão de autorização para o funcionamento da Faculdade de Turismo, Artes, Indústrias Criativas e Culturais (FTAICC) da Universidade Nacional Timor Lorosa'e (UNTL)..... 89

#### Despacho Ministerial N.º 8/GM-MESCC/II/2023

Criação do júri de procedimento de aprovisionamento sobre as propostas de cotação, concurso público nacional e internacional do ministério do ensino superior, ciência e cultura e nomeação dos respetivos membros..... 89

#### Despacho Ministerial N.º 9/GM-MESCC/II/2023

Concede Licenciamento Operacional ao Instituto Universitário Naroman Esperansa..... 90

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO:

#### Declaração de retificação do Despacho Ministerial n.º 01/GM-MEJD/II/2023, de 13 de janeiro..... 91

#### Despacho Ministerial N.º 04 /GM-MEJD/II/2023

Autoriza a abertura do procedimento para o recrutamento e contratação de professores voluntários que exercem a docência nos estabelecimentos de educação e ensino ao nível nacional, cria o respetivo júri e nomeia os seus membros (Ver Suplemento)

#### Despacho Ministerial N.º 05 /GM-MEJD/II/2023

Homologa a lista dos candidatos aprovados no âmbito do processo de recrutamento e contratação de professores voluntários que exercem a docência ao nível dos estabelecimentos de educação e ensino ao nível nacional (Ver Suplemento)

#### Despacho Ministerial N.º 07 /GM-MEJD/II/2023

Reconhece, provisoriamente 9 "classes paralelas", para integrarem 7 estabelecimentos integrados e individual do Ensino secundário geral público..... 92

#### Despacho Ministerial N.º 8/GM-MEJD/II/2023

Concede Licença Operacional ao Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Privado, denominado Ter-Assae Ailok Laran..... 94

#### Despacho Ministerial N.º 9/GM-MEJD/II/2023

Concede Licença Operacional ao Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Privado, denominado São Tarcisio Osso Queli..... 94

### Despacho Ministerial N.º 10/GM-MEJD/II/2023

Concede Licença Operacional ao Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Privado, denominado Sta. Terezinha do Menino Jesus Bedois..... 95

### Despacho Ministerial N.º 11/GM-MEJD/II/2023

Concede Licença Operacional ao Estabelecimento de Ensino Básico Privado, denominado Sta. Bernadeth Soubiros Aimutin Centro..... 95

### Despacho Ministerial N.º 12/GM-MEJD/II/2023

Concede Licença Operacional ao Estabelecimento de Ensino Ensino Básico Privado, 1.º e 2.º Ciclos, denominado Metro Vaupo..... 96

### Despacho Ministerial N.º 13/GM-MEJD/II/2023

Concede Licença Operacional ao Estabelecimento de Ensino Secundário Geral Privado, denominado de Pe. João de Deus Pires SDB..... 96

### Despacho Ministerial N.º 14/GM-MEJD/II/2023

Concede Licença Operacional ao Estabelecimento de Ensino Secundário Geral Privado, denominado Colégio Henricus Leren (COHEL)..... 97

### Despacho Ministerial N.º 15/GM-MEJD/II/2023

Concede Licença Operacional ao Estabelecimento de Ensino Secundário Geral Privado, denominado São Tomas De Aquino..... 98

### Despacho Ministerial N.º 16/GM-MEJD/II/2023

Concede Licença Operacional ao Estabelecimento de Ensino Secundário Geral Privado, denominado São Carlos Boromeu..... 98

### Despacho Ministerial N.º 17/GM-MEJD/II/2023

Concede Licença Operacional ao Estabelecimento de Ensino Secundário Técnico -Vocacional Privado, denominado de Colégio Maria Regina Guterres..... 99

### MINISTÉRIO JUSTIÇA:

Estratu ba públikasaun..... 101

Estratu ba públikasaun..... 101

Estratu ba públikasaun..... 102

Estratu ba públikasaun..... 102

Estratu ba públikasaun..... 102

Estratu ba públikasaun..... 103

Estratu ba públikasaun..... 103

### AUTORIDADE DE AVIAÇÃO CIVIL DE TIMOR-LESTE:

#### Regulamento Administrativo N.º 01/CA-AACTL, LP/II/2023

Sobre estatuto remuneratório do pessoal da autoridade da aviação civil de timor-leste..... 104

### INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL:

#### Despacho N.º 6/DE/INSS/2023

Delegação de Competências no Diretor do Departamento Financeiro..... 106

#### Despacho N.º 7/DE/INSS/2023

Delegação de Competências no Diretor do Departamento de Contribuições..... 106

#### Despacho N.º 8/DE/INSS/2023

Delegação de Competências no Diretor do Departamento de Administração e Recursos Humanos..... 107

#### Despacho N.º 9 /DE/INSS/2023

Delegação de Competências no Diretor do Departamento de Atendimento..... 108

#### Despacho N.º 10 /DE/INSS/2023

Delegação de Competências no Diretor do Departamento de Prestações..... 108

#### Despacho N.º 28/CA/INSS/2023

Designação dos Diretores dos Departamentos do INSS..... 109

#### Despacho N.º 29/CA/INSS/2023

Designação dos Coordenadores das Unidades do INSS..... 110

### AUTORIDADE NACIONAL DO PETRÓLEO E MINERAIS:

#### Anunsiu Publiku No. T/PRAC/2023/03

Taxa Selu ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustivel..... 111

### COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA :

Decisão N.º 5260 até 5360 e Despacho N.º 10779 até 10792 (Ver Suplemento)

**Despacho N.º 022/GSG/2023**

**Licença sem vencimento da funcionaria madalena freitas  
para prestar assistência ao cônjuge doente**

A senhora Madalena Eulalia Freitas, Administrativa Parlamentar, exercendo funções junto à Divisão de Património, Logística e Serviços Gerais (DIPAL) do Parlamento Nacional, solicitou licença sem vencimento, por um período de três meses, justificando o seu pedido no facto de se encontrar a prestar assistência ao seu cônjuge doente.

O seu cônjuge, também ele funcionário parlamentar, foi evacuado a 30 de janeiro de 2023, para Singapura, onde ainda se encontra em tratamento, em estado grave, necessitando de assistência e apoio da esposa.

Considerando que compete ao Secretário-Geral conceder licenças aos funcionários do Parlamento Nacional, nos termos do disposto no artigo 22.º, n.º 2, alínea j), Lei n.º 3/2023 de 18 de janeiro, Primeira Alteração à Lei n.º 12/2017 de 24 de maio, Lei da Organização e Funcionamento Administração Parlamentar (LOFAP) e artigo 67.º Lei n.º 5/2023 de 25 de janeiro, a Primeira Alteração ao Estatuto dos Funcionários Parlamentares aprovado em anexo à Lei n.º 10/2016, de 8 de julho;

Considerando a anuência do Chefe da DIPAL, que não se opõe ao teor do referido pedido, e uma vez que o n.º 1 do artigo 67.º, do Estatuto dos Funcionários Parlamentares, estabelece que o Secretário-Geral pode conceder, aos funcionários parlamentares, a pedido destes, licenças sem vencimento, por interesse dos próprios, tendo em conta a gravidade da situação vivenciada pelo cônjuge da funcionária parlamentar, Madalena Freitas, considerando, ainda, o disposto na alínea b) do artigo 68.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares, e no uso das competências que me são atribuídas pelos dispositivos legais acima referidos, decido conceder licença sem vencimento, à funcionária Madalena Freitas, da carreira de Administrativo Parlamentar, por um período de três meses, a contar a partir de 30 de janeiro até 30 de abril de 2023.

Publique-se.

Parlamento Nacional, 3 de fevereiro de 2023.

O Secretário-Geral

**Adelino Afonso de Jesus**

**DESPACHO N.º 06/PM/I/2023**

**Ratificação de ato praticado pelo Ministro do Turismo,  
Comércio e Indústria**

Considerando que através de despacho proferido no dia 6 de dezembro de 2022, o Ministro do Turismo, Comércio e Indústria autorizou o Vice-Ministro do Turismo, Comércio e Indústria a deslocar-se ao estrangeiro, entre os dias 12 e 15 de dezembro de 2022, para participar na “First Session of Standing Committee of the Framework Agreement on Facilitation of Cross-Border Paperless Trade in Asia and Pacific”;

Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto do Governo n.º 13/2022, de 18 de janeiro, compete ao Primeiro-Ministro autorizar as viagens oficiais ao estrangeiro dos membros do Governo;

Considerando que o n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 1/2023, de 25 de janeiro, manteve a autorização das viagens oficiais dos membros do Governo na esfera de competências do Primeiro-Ministro;

Considerando que o n.º 3 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto, prevê que, em caso de incompetência, o órgão competente pode ratificar o ato que eventualmente haja sido praticado;

Considerando que, em conformidade com o n.º 4 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto, não tendo existido uma alteração ao regime legal, a ratificação retroage os seus efeitos à data do ato a que respeita;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto do Governo n.º 13/2022, de 18 de janeiro, e do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 1/2023, de 25 de janeiro:

1. Ratifico a autorização prestada pelo Ministro do Turismo, Comércio e Indústria ao Vice-Ministro do Turismo, Comércio e Indústria para este se deslocar ao estrangeiro em viagem oficial, entre os dias 12 e 15 de dezembro de 2022, para participar na “First Session of Standing Committee of the Framework Agreement on Facilitation of Cross-Border Paperless Trade in Asia and Pacific” que se realizou em Bangkok, no Reino da Tailândia.

Publique-se.

Díli, 02 de janeiro de 2023.

**Taur Matan Ruak**  
Primeiro-Ministro

**DESPACHO N.º007/PM/II/2023**

**Designa o Vice-Primeiro-Ministro para substituir o Primeiro-Ministro, entre os dias 6 e 10 de fevereiro de 2023**

Considerando que entre os dias 6 e 10 de fevereiro de 2023 o Primeiro-Ministro deslocar-se-á em visita oficial à Comunidade da Austrália;

Considerando que o n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, 27/2020, de 19 de junho, e 46/2022, de 8 de junho, determina que, “Nas suas ausências e impedimentos, o Primeiro-Ministro é substituído pelo Vice-Primeiro-Ministro que para o efeito designar ou, não sendo possível, pelo membro do Governo seguinte, de acordo com a ordem de precedências estabelecida no artigo 3.º, sucessivamente”,

assim ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, 27/2020, de 19 de junho, e 46/2022, de 8 de junho:

1. Designo o Vice-Primeiro-Ministro, Eng. José Maria dos Reis, para substituir o Primeiro-Ministro, no exercício destas funções, entre os dias 6 e 10 de fevereiro de 2023;
2. Determino que o presente despacho produz efeitos a partir do dia 6 de janeiro de 2023.

Publique-se.

Dili, 05 de fevereiro de 2023

**Taur Matan Ruak**  
Primeiro-Ministro

**DESPACHO N.º008/PM/II/2023**

**Nomeação do Diretor Executivo da Unidade de Missão de Combate ao Stunting**

Tendo em consideração o teor do Decreto-Lei n.º 91/2022, de 22 de dezembro, sobre a criação da Unidade de Missão de Combate ao *Stunting*;

Considerando que a missão da Unidade de Missão de Combate ao *Stunting*, prevê a *elaboração do Plano Nacional de Combate ao Stunting, proceder à execução das medidas que neste se encontrem previstas, contribuir para a informação e esclarecimento da população sobre as causas e as consequências do stunting, mobilizar a população em geral para a adoção de comportamentos preventivos do stunting,*

*apoiar as atividades de tratamento e mitigação do stunting e assegurar a coordenação dos órgãos e serviços administrativos em matéria de combate ao stunting e à malnutrição infantil;*

Considerando que nos termos do Artigo 6º. do Decreto-Lei n.º 91/2022, de 22 de dezembro, a criação da Unidade de Missão de Combate ao *Stunting*, *é dirigida por um diretor executivo;*

Considerando que nos termos do Artigo 8º. do Decreto-Lei n.º 91/2022, de 22 de dezembro, *o diretor executivo é livremente nomeado e exonerado pelo Primeiro-Ministro;*

Considerando que Timor-Leste foi admitido em 2020 como o 62º. Membro do Movimento *Scaling Up Nutrition (SUN)* e que o Dr. Filipe Da Costa tem desempenhado, até à presente data, funções de ponto focal político e técnico para o Movimento SUN em Timor-Leste.

Considerando a necessidade de assegurar a boa transição de serviço de modo a garantir o funcionamento do plano de serviço previsto no Decreto-Lei n.º 91/2022, de 22 de dezembro;

Considerando os serviços prestados pelo Dr. Filipe Da Costa na qualidade de Assessor do Primeiro-Ministro para a Segurança Alimentar e Nutricional, e de Ponto Focal do Movimento SUN, os quais ligados à Nutrição e Segurança Alimentar preenchem o perfil técnico e a experiência relevante para o desempenho das funções de Diretor Executivo da Unidade de Missão de Combate ao *Stunting*;

Assim ao abrigo do disposto, do n.º 1 do Artigo 8º. do Decreto-Lei n.º 91/2022, de 22 de dezembro:

1. **Nomeio** o Dr. Filipe da Costa, Diretor executivo da Unidade de Missão de Combate ao *Stunting*;
2. **Determino** que a Unidade de Missão de Combate ao *Stunting*, também suporta o Movimento SUN;
3. **Determino**, que o Dr. Filipe da Costa, durante o desempenho das funções de Ponto Focal Político do Movimento SUN, é apoiado pelo Secretariado da Unidade de Missão de Combate ao *Stunting*;
4. Determino que o presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Dili, 03 de Fevereiro de 2023.

**Taur Matan Ruak**  
Primeiro-Ministro

**DESPACHO N.º009/PM/II/2022**

**Designa o Ministro das Obras Públicas para substituir o Ministro dos Transportes e Comunicações entre os dias 10 e 15 de fevereiro de 2023**

Considerando que através do ofício com a referência n.º S0410/MTC/II/2023, de 7 de fevereiro de 2023, Sua Excelência o Ministro dos Transportes e Comunicações informou que se ausentará do território nacional, entre os dias 10 e 15 de fevereiro de 2023;

Considerando que no referido ofício Sua Excelência o Ministro dos Transportes e Comunicações propôs que, durante a sua ausência do território nacional, a sua substituição fosse assegurada por Sua Excelência o Ministro das Obras Públicas;

Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, 27/2020, de 19 de junho e 46/2022, de 8 de junho, “Caso não possa haver substituição dentro do Ministério, esta é feita por outro Ministro, designado pelo Primeiro-Ministro, sob proposta do Ministro a ser substituído”.

Considerando que não existe razão que obste à substituição de Sua Excelência o Ministro dos Transportes e Comunicações por Sua Excelência o Ministro das Obras Públicas, entre os dias 10 e 15 de fevereiro de 2023,

assim ao abrigo do disposto n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, 27/2020, de 19 de junho e 46/2022, de 8 de junho:

1. Designo o Ministro das Obras Públicas, Doutor Abel Pires da Silva, para substituir o Ministro dos Transportes e Comunicações, Dr. José Agostinho da Silva, entre os dias 10 e 15 de fevereiro de 2023;
2. O presente despacho produz efeitos desde o dia 10 de fevereiro de 2023

Publique-se.

Díli, 8 de fevereiro de 2023

**José Maria dos Reis**  
Primeiro-Ministro, em substituição

**Despacho conjunto N.º 02/MCAE/MNEC//MJ/MTCI/MAP/MF/MAE/RAEOA/2022 5 de dezembro de 2022**

**Designa os Membros do Grupo de Apoio Técnico à Comissão Interministerial para o estabelecimento de uma Zona de Comércio Livre entre Timor-Leste e Indonésia**

Considerando que, através do Despacho do Primeiro Ministro n.º 104/PM/X/2022, de 28 de outubro, foi criada a *Comissão interministerial para o estabelecimento de uma Zona de Comércio Livre entre Timor-Leste e indonésia*;

Considerando que, conforme o n.º 2 do mesmo Despacho, a Comissão Interministerial é composta pelo:

- a) Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos, que preside;
- b) Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;
- c) Ministro da Justiça;
- d) Ministro do Turismo, Comércio e Indústria;
- e) Ministro da Agricultura e Pescas;
- f) Ministro das Finanças;
- g) Ministério da Administração Estatal;
- h) Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-cusse Ambeno;

Considerando que, nos termos do n.º 9 do mesmo Despacho, foi também criado o *Grupo de Apoio Técnico à Comissão Interministerial (GAT)* com o propósito de, entre outras funções, prestar apoio técnico à Comissão Interministerial;

Considerando que o n.º 11 do mesmo Despacho dispõe que os membros do GAT são designados pelos membros da Comissão Interministerial;

Assim, ao abrigo do n.º 11 do Despacho do Primeiro Ministro n.º 104/PM/X/2022, de 28 de outubro, os membros da Comissão Interministerial acima referidos determinam conjuntamente o seguinte:

1. São designados os membros que compõem o GAT, conforme a seguir se discriminam:
  - a) Pelo Gabinete do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos:
    - *Arcanjo da Silva*, Diretor Executivo da Agência de Promoção de Investimento e Exportação de Timor-Leste, I.P, como Coordenador;
    - *Salustiano dos Santos Carvalho*, Profissional Sénior Grau A escalão 1, Especialidade Macroeconomia e Instituições Económicas Internacionais;

- *Leonito de Jesus*, Assessor (Economista);
- b) Pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação:
- *Milena Rangel*, Diretora Geral dos Assuntos da ASEAN;
- *Domingos Savio*, Diretor Geral dos Assuntos Bilaterais;
- c) Pelo Ministério da Justiça:
- *Salvador da Costa Fernandes*, Diretor Geral da Administração e Política Judiciária;
- *Lucas António da Costa*, Diretor Geral de Terras e Propriedades;
- d) Pelo Ministério do Turismo, Comércio e Indústria:
- *Cosme Fátima Baptista da Silva*, Diretor Geral do Comércio;
- *Carlos Lopes Ximenes*, Diretor Geral da Indústria; e
- *Leonardo Guterres de Carvalho*, Diretor Nacional de Comércio Externo;
- e) Pelo Ministério da Agricultura e Pescas:
- *Fernando Egídio Amaral*, Diretor Nacional do Agro-Comércio e Setor Privado;
- *Venâncio de Oliveira*, Diretor Nacional de Quarentena e Bio-Segurança;
- f) Pelo Ministério das Finanças:
- *Ulderico Rodrigues*, Comissário da Autoridade Tributária;
- *José António Fátima Abílio*, Comissário da Autoridade Aduaneira;
- *Acácio Pinto*, Assessor para o Setor Privado;
- g) Pelo Ministério da Administração Estatal:
- *Belarmino Filomeno Neves*, Diretor Geral da Descentralização Administrativa;
- *Rosito Guterres*, Diretor Geral de Desenvolvimento Rural;
- h) Pela Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-cusse Ambeno:
- *Maria José Gusmão dos Reis*, Chefe de Gabinete do Presidente da Autoridade da RAEOA;
- *Marcos Seo*, Diretor da Direção Regional do Planeamento da RAEOA;
- *Jenifer António da Cruz Pui*, Representante da RAEOA na Secretaria de Estado de Formação Profissional e Emprego.
2. Podem ser convidadas a participar nas reuniões do Secretariado Técnico outras personalidades, cuja participação ou contributo possam considerar-se relevantes em razão dos assuntos a serem discutidos nas mesmas.
  3. O apoio administrativo ao GAT é assegurado pelo Gabinete do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos.
  4. Das reuniões do GAT são lavradas atas das quais conste o resumo de tudo quanto mais relevante haja ocorrido no decurso das mesmas.
  5. O presente despacho conjunto entra em vigor no dia da sua assinatura.
- Feito em Díli, em 5 de dezembro de 2022.
- Publique-se.**
- O Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos,
- \_\_\_\_\_  
**Joaquim Amaral**
- A Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação,
- \_\_\_\_\_  
**Adaljiza Albertina Xavier Reis Magno**
- O Ministro da Justiça,
- \_\_\_\_\_  
**Tiago Amaral Sarmento**
- O Ministro do Turismo, Comércio e Indústria,
- \_\_\_\_\_  
**José Lucas do Carmo da Silva**
- O Ministro da Agricultura e Pescas,
- \_\_\_\_\_  
**Pedro dos Reis**
- O Ministro das Finanças,
- \_\_\_\_\_  
**Rui Augusto Gomes**

O Ministro da Administração Estatal,

**Miguel Pereira de Carvalho**

O Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-cusse Ambeno

**Arsénio Paixão Bano**

**Despacho N.º 13/PGR/2023**

A Procuradoria-Geral da República é o órgão superior do Ministério Público, é dirigida pelo Procurador-Geral da República e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Os Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República são uma unidade orgânica de apoio técnico e administrativo nos domínios de gestão de recursos humanos, financeiros e materiais, da organização, planeamento e informática e da documentação e informação, dirigida pelo Secretário-Geral, que dispõe de competências, entre outras, para praticar atos de gestão corrente orçamental da Procuradoria-Geral da República.

O Decreto-Lei n.º 1/2023, de 25 de janeiro, que estabelece regras relativas à execução orçamental permite ao órgão de direção dos serviços com autonomia financeira a delegação de competências de execução orçamental nos responsáveis pela gestão financeira.

O Procurador-Geral da República considera apropriado ao bom funcionamento dos serviços, à eficiência e racionalidade económico-financeira delegar no Secretário-Geral as suas competências em matéria de execução do orçamento da Procuradoria-Geral da República para o ano de 2023.

Assim, em conformidade com o artigo 3.º, n.º 1, al. b) e ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 1/2023, de 25 de janeiro, e de harmonia com o estabelecido nas disposições conjugadas dos artigos 5.º, ns.º 1, al. b) e 4.º do Decreto-Lei n.º 23/2022, de 19 de maio, artigo 22.º, n.º 1, al. a) e 4 do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio e artigos 3.º, n.º 4, 22.º, n.º 1, 24.º, 25.º, 27.º, n.º 1, al. a), 85.º, als. a), c) e j) da Lei n.º 7/2022, de 19 de maio, Dispõe-se o seguinte:

**1.º Objecto da delegação.** – Por força da competência própria que me está atribuída delego no Secretário-Geral, **Gil da Conceição Sávio**, competências para execução do orçamento da Procuradoria-Geral da República para o ano de 2023, conforme o presente despacho.

**2.º Âmbito da delegação em geral.** A delegação compreende competências para:

A execução do orçamento da Procuradoria-Geral da República e praticar todos os actos inerentes à prossecução dessa competência.

**3.º Âmbito da delegação em matéria de aprovisionamento.** - Delego a seguintes competências:

I. Decidir a abertura de procedimento de aprovisionamento e adjudicação, bem como qualquer outra decisão que caiba à entidade adjudicante ou contraente público;

II. Assinar contratos e assumir compromissos.

**4.º Âmbito da delegação em matéria financeira.** - Delego a seguintes competências:

a) Autorizar despesas;

b) Verificar a inscrição e cabimento orçamentais de despesas;

c) Autorizar pagamentos;

d) Validar formulários de execução orçamental.

**5.º Suplência do órgão delegado.** – Em caso de ausência, impedimento ou falta do Secretário-Geral, as competências delegadas serão assumidas pela Secretária-Adjunta.

**6.º Da menção da qualidade de delegado.** – As decisões que venham a ser adoptadas por delegação devem indicar essa circunstância, cabendo sempre recurso hierárquico nos termos da lei.

**7.º Avocação da competência delegada.** – A delegação de competências que se efectua através do presente despacho deverá ser entendida no sentido de que, não podem ser subdelegadas sem autorização expressa da entidade delegante e, a qualquer momento, o órgão delegante poderá chamar a si a decisão inicial ou alterar o procedimento que haja sido tomado.

**8.º Entrada em vigor.** – O presente despacho entra em vigor após a sua publicação no Jornal da República, considerando-se, porém, ratificados todos os actos que hajam sido praticados pelo delegado, a partir do dia 1 de janeiro de 2023.

Publique.

Dili, 1 de fevereiro de 2023

O Procurador-Geral da República

**Alfonso Lopez**

**DESPACHO MINISTERIAL N.º 06/GM-MESCC/II/2023**

**Autoriza o Instituto São João de Brito (ISJB) a conferir os graus académicos aos estudantes que concluíram em 2022, os cursos autorizados e que constam das listas de graduação em anexo**

Considerando que foi concedido ao Instituto São João de Brito (ISJB) o prolongamento do Licenciamento Operacional através do Despacho Ministerial n.º 02/GM/MESCC/I/2022 para o período do ano de 2022.

Atendendo ao pedido do Reitor do ISJB, melhor identificado com a referência n.º 20/RISJB/XII/2022, de 6 de dezembro, no qual se solicita a autorização para efetuar a graduação dos estudantes que concluíram os cursos autorizados no referido estabelecimento de ensino superior, conforme a respetiva lista de graduados apresentada.

O Regime Jurídico dos Estabelecimentos de Ensino Superior (RJEES), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 68/2022, de 14 de Setembro, estabelece no artigo 17.º as competências do Governo relativas aos estabelecimentos de ensino superior.

Mais concretamente, determina a alínea i) do n.º 2 desse artigo que compete, em especial, ao membro do Governo que tutela o ensino superior autorizar os pedidos, obrigatórios, dos cursos e as listas de graduações, por despacho ministerial, publicado em Jornal da República.

Assim, o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, ao abrigo do disposto na alínea i), do n.º 2, do artigo 17.º e no n.º 8 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 68/2022, de 14 de Setembro (Regime Jurídico dos Estabelecimento de Ensino Superior), decide:

1. Aprovar as listas de graduação da Faculdade de Educação do Instituto São João de Brito, conferente do grau de Licenciatura.
2. Autorizar a publicação das listas mencionadas no número anterior na sua totalidade e que se encontram em anexo, fazendo parte integrante do presente Despacho, e nestas constando o nome completo, o lugar e a data de nascimento do graduado, bem como o curso, o número de registo, o grau académico a atribuir e a classificação final obtida.
3. O disposto no presente Despacho entra em vigor no dia da sua assinatura, independentemente da data da sua publicação.

Seja dado conhecimento imediato aos órgãos competentes do Instituto São João de Brito (ISJB) do conteúdo do presente Despacho.

Publique-se.

Díli, 3 de fevereiro de 2023

---

**Longuinhos dos Santos**

Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura

## Jornal da República

### LISTA DE GRADUADOS DO INSTITUTO SÃO JOÃO DE BRITO - ANO LETIVO 2022

NÚ	NOME	LUGAR E DATA DO NASCIMENTO	N.R.E.	SEXO	FACULDADE	DEPARTAMENTO	ANO	GRAU	GRÃO	IPC
1	Aniceto Gomes Soares	Laclo/Atsabe, 09 de Junho de 1997	190101003	M	Educação	Curso do Ensino de Língua Inglesa, (via ensino)	2019	Licenciatura do Ensino da Língua Inglesa para Ensino Secundário	Licenciado em Educação	3.38
2	Camilo Salsinha Trindade	Ponilala, 23 de Abril de 1998	190101006	M	Educação	Curso do Ensino de Língua Inglesa, (via ensino)	2019	Licenciatura do Ensino da Língua Inglesa para Ensino Secundário	Licenciado em Educação	3.47
3	Deonísio Alves	Ataíro, 09 de Outubro de 1999	190101008	M	Educação	Curso do Ensino de Língua Inglesa, (via ensino)	2019	Licenciatura do Ensino da Língua Inglesa para Ensino Secundário	Licenciado em Educação	3.07
4	Eugénia de Jesus	Lachubar, 09 de Fevereiro de 1994	190101011	F	Educação	Curso do Ensino de Língua Inglesa, (via ensino)	2019	Licenciatura do Ensino da Língua Inglesa para Ensino Secundário	Licenciada em Educação	3.34
5	Lídia Amaral da Silva	Baguia, 12 de Abril de 1997	190101017	F	Educação	Curso do Ensino de Língua Inglesa, (via ensino)	2019	Licenciatura do Ensino da Língua Inglesa para Ensino Secundário	Licenciada em Educação	2.81
6	Gonsalo Gregorio Martins Babo	Matata, 11 de Janeiro de 1996	160101001	M	Educação	Curso do Ensino de Língua Inglesa, (via ensino)	2016	Licenciatura do Ensino da Língua Inglesa para Ensino Secundário	Licenciado em Educação	3.08
7	Eugénio Tome Tilman Simões	Same, 12 de Agosto de 1998	180101008	M	Educação	Curso do Ensino de Língua Inglesa, (via ensino)	2018	Licenciatura do Ensino da Língua Inglesa para Ensino Secundário	Licenciado em Educação	3.37
8	Abril Gonçalves	Bazartete, 07 de Abril de 1999	190102001	M	Educação	Curso do Ensino de Língua Portuguesa, (via ensino)	2019	Licenciatura do Ensino da Língua Portuguesa para Ensino Secundário	Licenciado em Educação	2.72
9	Arcanjo Antonio Pinheiro	Sarin, Mantane, 17 de Fevereiro de 2000	190102004	M	Educação	Curso do Ensino de Língua Portuguesa, (via ensino)	2019	Licenciatura do Ensino da Língua Portuguesa para Ensino Secundário	Licenciado em Educação	3.00
10	Aureo da Costa	Bazartete, 28 de Janeiro de 1997	190102006	M	Educação	Curso do Ensino de Língua Portuguesa, (via ensino)	2019	Licenciatura do Ensino da Língua Portuguesa para Ensino Secundário	Licenciado em Educação	2.85
11	Custódio Dato-Bili Martins Soares	Ulmera, 20 de Junho de 2000	190102007	M	Educação	Curso do Ensino de Língua Portuguesa, (via ensino)	2019	Licenciatura do Ensino da Língua Portuguesa para Ensino Secundário	Licenciado em Educação	2.95
12	Evaristo Soares	Viqueque, 02 de Abril de 1990	190102009	M	Educação	Curso do Ensino de Língua Portuguesa, (via ensino)	2019	Licenciatura do Ensino da Língua Portuguesa para Ensino Secundário	Licenciado em Educação	2.92
13	Fidelcia Pinto dos Santos	Railun-Malana, 21 de Novembro de 1999	190102010	F	Educação	Curso do Ensino de Língua Portuguesa, (via ensino)	2019	Licenciatura do Ensino da Língua Portuguesa para Ensino Secundário	Licenciada em Educação	3.04
14	Francelina Amaral dos Santos	Liquiça, 20 de Julho de 1998	190102030	F	Educação	Curso do Ensino de Língua Portuguesa, (via ensino)	2019	Licenciatura do Ensino da Língua Portuguesa para Ensino Secundário	Licenciada em Educação	3.10
15	Gaspar Oliveira Martins	Bazartete, 06 de Março de 1997	190102012	M	Educação	Curso do Ensino de Língua Portuguesa, (via ensino)	2019	Licenciatura do Ensino da Língua Portuguesa para Ensino Secundário	Licenciado em Educação	3.10
16	Isabel de Deus Madeira	Mau-Ubo, 16 de Outubro de 1989	190102014	F	Educação	Curso do Ensino de Língua Portuguesa, (via ensino)	2019	Licenciatura do Ensino da Língua Portuguesa para Ensino Secundário	Licenciada em Educação	2.95
17	Jacinto Mendonça	Russu-Lau, Manetu, 05 de Janeiro de 1999	190102016	M	Educação	Curso do Ensino de Língua Portuguesa, (via ensino)	2019	Licenciatura do Ensino da Língua Portuguesa para Ensino Secundário	Licenciado em Educação	2.83
18	Justina da Conceição Soares	Ulmera, Mota Ulun, 07 de Agosto de 1999	190102018	F	Educação	Curso do Ensino de Língua Portuguesa, (via ensino)	2019	Licenciatura do Ensino da Língua Portuguesa para Ensino Secundário	Licenciada em Educação	3.05
19	Lizita Gonçalves dos Santos Brites	Maubara, 17 de Janeiro de 1997	190102020	F	Educação	Curso do Ensino de Língua Portuguesa, (via ensino)	2019	Licenciatura do Ensino da Língua Portuguesa para Ensino Secundário	Licenciada em Educação	3.03
20	Madalena Soares da Silva	Liquiça, 07 de Setembro de 1992	190102021	F	Educação	Curso do Ensino de Língua Portuguesa, (via ensino)	2019	Licenciatura do Ensino da Educação Religiosa para Ensino Secundário	Licenciada em Educação	3.11
21	Octavia da Conceição Carvalho	Lebomeo, 01 de Junho de 1994	190102023	F	Educação	Curso do Ensino de Língua Portuguesa, (via ensino)	2019	Licenciatura do Ensino da Língua Portuguesa para Ensino Secundário	Licenciada em Educação	3.84
22	Samuel de Jesus	Railco, 07 de Março de 2000	190102025	M	Educação	Curso do Ensino de Língua Portuguesa, (via ensino)	2019	Licenciatura do Ensino da Educação Religiosa para Ensino Secundário	Licenciado em Educação	3.05
23	Santiago Gonçalves Varela	Ulmera/Bazartete, 12 de Junho de 1999	190102026	M	Educação	Curso do Ensino de Língua Portuguesa, (via ensino)	2019	Licenciatura do Ensino da Língua Portuguesa para Ensino Secundário	Licenciado em Educação	3.12
24	Teresa Gomes Gonzaga	Beobe, 10 de Junho de 1995	190102031	F	Educação	Curso do Ensino de Língua Portuguesa, (via ensino)	2019	Licenciatura do Ensino da Língua Portuguesa para Ensino Secundário	Licenciada em Educação	2.75
25	Job Edigar Fátima Araújo	Liho-Railco, 18 de Maio de 1997	190103004	M	Educação	Curso do Ensino da Educação Religiosa, (via ensino)	2019	Licenciatura do Ensino da Educação Religiosa para Ensino Secundário	Licenciado em Educação	2.89
26	Felizarda da Silva	Hato-Builco, 06 de Agosto de 1992	160103007	F	Educação	Curso do Ensino da Educação Religiosa, (via ensino)	2016	Licenciatura do Ensino da Educação Religiosa para Ensino Secundário	Licenciado em Educação	2.54
27	Lourdes dos Santos Gonçalves	Leorema, 08 de Maio de 1990	160103012	F	Educação	Curso do Ensino da Educação Religiosa, (via ensino)	2016	Licenciatura do Ensino da Educação Religiosa para Ensino Secundário	Licenciado em Educação	2.56
28	Jeremias Soares	Bazartete, 18 de Agosto de 1996	190104001	M	Educação	Curso do Ensino da Matemática, (via ensino)	2019	Licenciatura do Ensino da Matemática para Ensino Secundário	Licenciado em Educação	3.24
29	Lucas Soares Correia	Bazartete, 23 de Outubro de 1995	190104002	M	Educação	Curso do Ensino da Matemática, (via ensino)	2019	Licenciatura do Ensino da Matemática para Ensino Secundário	Licenciado em Educação	3.14
30	Noémia Belita de Deus Magalhães	Catrai Leten, 08 de Março de 1983	190104003	F	Educação	Curso do Ensino da Matemática, (via ensino)	2019	Licenciatura do Ensino da Matemática para Ensino Secundário	Licenciada em Educação	3.51
31	Ronaldo de Jesus Seran	Bazartete, 28 de Outubro de 1998	190104004	M	Educação	Curso do Ensino da Matemática, (via ensino)	2019	Licenciatura do Ensino da Matemática para Ensino Secundário	Licenciado em Educação	3.23
32	Sofia Noronha Neves Bere	Oecusse, 10 de Junho de 1999	190104005	F	Educação	Curso do Ensino da Matemática, (via ensino)	2019	Licenciatura do Ensino da Matemática para Ensino Secundário	Licenciado em Educação	3.38

Kasait, 16 de Janeiro de 2023

Visto Pelo:

Pe. Sidelizo Omai Pereira, SJ

Reitor

**Despacho Ministerial N.º 7/GM-MESCC/II/2023,**

**Concessão de autorização para o funcionamento da Faculdade de Turismo, Artes, Indústrias Criativas e Culturais (FTAICC) da Universidade Nacional Timor Lorosa'e (UNTL)**

A Universidade Nacional Timor Lorosa'e (UNTL), no âmbito da sua autonomia prevista ao abrigo do atual regime jurídico dos estabelecimentos de ensino superior, preconizado pelo Decreto-Lei n.º 68/2022, de 14 de setembro, bem como pelo seu Estatuto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 16/2010, de 20 de outubro, decidiu criar a nova Faculdade de Turismo, Artes, Indústrias Criativas e Culturais (FTAICC).

Considerando a Deliberação do Conselho Geral da UNTL, com a referência n.º 002/CG-UNTL/I/2023, realizada no dia 5 de janeiro de 2023, foi decidido criar a Faculdade de Turismo, Artes, Indústrias Criativas e Culturais (FTAICC) tendo em vista a contínua contribuição da UNTL para o desenvolvimento da formação dos recursos humanos nacionais nos setores mais relevantes para o país.

Observando que o atual regime jurídico dos estabelecimentos de ensino superior, prevê no seu artigo 43.º a solução legal relativa à criação, transformação, cisão, fusão e extinção de unidades internas dos estabelecimentos de ensino superior.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 43.º é dito que “1. A criação, transformação, cisão, fusão e extinção de unidades internas de um estabelecimento de ensino superior é da competência: a) Do conselho geral ou designação equivalente de órgão que traduza o poder decisório, no caso dos estabelecimentos de ensino superior públicos;”.

Mais se declara nesta norma, designadamente no seu n.º 2 que “A criação, transformação, cisão, fusão e extinção de unidades de estabelecimentos de ensino superior públicos carece de autorização prévia, através de despacho, do membro do Governo responsável pelo ensino superior.”.

Assim, o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura no âmbito e através do uso das suas competências legais previstas no Decreto-Lei n.º 46/2022, de 8 de junho e no Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de junho, enquanto terceira e segunda alterações, respetivamente, ao Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, que, por sua vez, aprova a Orgânica do VIII Governo Constitucional, bem com fundamento na competência prevista no n.º 2 do artigo 43.º do regime jurídico dos estabelecimentos de ensino superior, preconizado pelo Decreto-Lei n.º 68/2022, de 14 de setembro decide:

a) Autorizar a criação da Faculdade de Turismo, Artes, Indústrias Criativas e Culturais (FTAICC) na Universidade Nacional Timor Lorosa'e (UNTL);

b) Solicitar aos órgãos responsáveis da UNTL que procedam ao envio para o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura de todas as informações relevantes relativas à criação da FTAICC.

Publique-se.

Dili, 07 de fevereiro de 2023.

**Longuinhos dos Santos**

Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura

**Despacho ministerial N.º 8/GM/MESCC/II/2023**

**Criação do júri de procedimento de aprovisionamento sobre as propostas de cotação, concurso público nacional e internacional do ministério do ensino superior, ciência e cultura e nomeação dos respetivos membros.**

Considerando que:

O Decreto-Lei n.º 22 /2022, de 11 de maio, estabeleceu o Regime Jurídico do Aprovisionamento, dos Contratos Públicos e das Respetivas Infrações, tendo como um dos seus objetivos principais estabelecer as normas gerais da realização de despesas destinadas à aquisição das necessidades das entidades da administração direta e indireta do Estado.

O Decreto-Lei n.º 22 /2022, de 11 de maio abrange os procedimentos de aprovisionamento dos serviços públicos feito à custa do Orçamento do Estado ou como encargo de outros recursos financeiros que sejam possuídos ou controlados por eles.

Os Serviços Públicos devem observar as regras tipificadas no Decreto-Lei n.º 22 /2022, de 11 de maio, só se admitido as execuções previstas na lei.

Atendendo que o n.º 1 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 22 /2022, de 11 de maio, que “as propostas submetidas no âmbito de concurso e solicitação de cotações são analisadas e avaliadas por um júri, constituído por pessoas de reconhecida capacidade e idoneidade pessoal e profissional, nomeado pelo órgão competente pela decisão de abertura do procedimento de aprovisionamento, que exerce as suas competências com autonomia e independência técnica.”.

Contudo, observando que o n.º 3 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 22 /2022, de 11 de maio, prevê que “acompanham os trabalhos do júri e participam nas suas reuniões, sem direito a voto, representantes do serviço de aprovisionamento ou da Comissão Nacional de Aprovisionamento, nos casos em que o procedimento de aprovisionamento é por esta instruído, para

promover a legalidade e conformidade dos trabalhos do júri, para elaborar as atas e para lhe prestar apoio administrativo.”.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 53.º o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura decide:

1. Criar o Júri do Procedimento sobre as Propostas de Cotação, Concurso Público Nacional e Internacional, no âmbito dos procedimentos de aprovisionamento do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, cuja decisão de abertura do procedimento de aprovisionamento é da sua competência legalmente estabelecida.
2. Nomear para o Júri do Procedimento sobre as Propostas de Cotação, Concurso Público Nacional e Internacional, dos procedimentos de aprovisionamento do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura são os seguintes membros:
  - O Diretor Nacional de Aprovisionamento, como Presidente da Comissão;
  - Um representante da Direção Nacional de Aprovisionamento, como secretário;
  - Um representante da Direção Nacional de Finanças e Administração, como membro;
  - Um representante do Serviço Administrativo ou da Unidade Orgânica que submeteu a proposta, como membro;
  - Um representante do Gabinete do Ministro, como membro.
3. As competências e regras de funcionamento do Júri do Procedimento sobre as Propostas de Cotação, Concurso Público Nacional e Internacional do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura estão previstas nos termos do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio.
4. Os membros do Júri do Procedimento devem respeitar as regras previstas no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, relativamente à conduta dos sujeitos públicos.
5. Para além das competências previstas no número 3, o secretário da Júri do Procedimento sobre as Propostas de Cotação, Concurso Público Nacional e Internacional do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura deve lavrar as atas das reuniões e tratar do expediente, onde devem ser incluídas as possíveis causas de exclusão de concorrentes.
6. A presente Despacho produz efeito contando da data da sua assinatura.

Publique-se

Díli, 08 de fevereiro de 2023

**Longuinhos dos Santos**

## **Despacho Ministerial N.º 9/GM-MESCC/II/2023**

### **Concede Licenciamento Operacional ao Instituto Universitário Naroman Esperansa**

O Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura é o departamento do Governo responsável pelo licenciamento dos estabelecimentos de ensino superior, nos termos previstos nos números 5 e 6 do artigo 46.º da Lei de Bases da Educação, aprovada pela Lei n.º 14/2008, de 29 de outubro, e no número 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 26/2017, de 26 de julho.

O licenciamento operacional assenta no preenchimento de condições mínimas segundo o previsto no Despacho n.º 090/GM/MESCC/II/2020, que aprova o Caderno Padrão para o Licenciamento de Instituições de Ensino Superior, para o funcionamento adequado do estabelecimento de ensino superior ao qual se atribui essa mesma permissão para operar.

A alínea a) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 68/2022, de 14 de setembro, relativo ao Regime Jurídico dos Estabelecimentos de Ensino Superior, declara que “*competem em especial ao membro do Governo responsável pelo ensino superior: a) Verificar o cumprimento ou preenchimento dos requisitos exigidos para a criação e funcionamento dos estabelecimentos de ensino superior; designadamente através da concessão ou revogação do respetivo licenciamento operacional;*”.

O Diploma Ministerial n.º 13/GM-ME/II/2017, de 8 de março, que aprova o regulamento do licenciamento dos estabelecimentos de ensino superior e estabelece no artigo 14.º que a decisão de concessão de licença operacional de funcionamento consta de Despacho Ministerial, em conformidade com a homologação do processo de licenciamento pelo membro do Governo responsável pelo ensino superior. Além disso, o artigo 15.º desse mesmo diploma estabelece, ainda, que após a homologação é emitido um certificado de licenciamento ao estabelecimento de ensino superior requerente.

Assim e em cumprimento do disposto nas referidas disposições legais, nomeadamente nos termos dos números 5 e 6 do artigo 46.º da Lei de Bases da Educação, aprovada pela Lei n.º 14/2008, de 29 de outubro, na alínea a) do n.º 2 artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 68/2022, de 14 de setembro, do artigo 14.º do Diploma Ministerial n.º 13/GMME/II/2017, 8 de março, e o Despacho Ministerial n.º 090/GM/MESCC/II/2020, que aprova o Caderno Padrão para o Licenciamento de Instituições de Ensino Superior determino:

- 1 - Conceder licença operacional ao Instituto Universitário Naroman Esperansa, enquanto estabelecimento de ensino superior privado do tipo Universitário.
- 2 - A licença diz respeito apenas ao estabelecimento localizado em Gleno, Município de Ermera, Timor-Leste.
- 3 - O Instituto é composto por uma faculdade, nomeadamente, a Faculdade de Educação, onde é autorizado a atribuição do grau de:

a. Bacharelato e Licenciatura em Formação de Professores da Educação Pré-escolar;

b. Bacharelato e Licenciatura em Formação de Professores do Ensino Básico.

4 - O número de estudantes por turma não deve ser superior a 35 (trinta e cinco).

5 - Nos termos do disposto da alínea i) do número 2 do artigo 17.º e número 8 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 68/2022, de 14 de setembro, as listas de graduados têm que ser verificadas pelo membro responsável pelo ensino superior e só são válidas após a sua publicação em jornal oficial, pelo que o Instituto Universitário Naroman Esperansa fica obrigado a:

a. Solicitar ao membro responsável pelo ensino superior a autorização para graduação dos estudantes que concluem os seus estudos nos cursos e graus autorizados;

b. Remete ao mencionado membro do Governo as respetivas listas de graduação, contendo os dados de identificação de cada estudante, designadamente o seu nome completo, data de nascimento e o seu número de registo no Instituto, informação do curso e grau a ser conferido e respetiva classificação académica;

c. Enviar o pedido assinado pelo dirigente máximo do Instituto, estatutariamente competente para o efeito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data prevista para a cerimónia de graduação;

d. Submeter o pedido e todos os dados referidos em papel e em formato digital;

e. Apresentar o pedido numa das línguas oficiais de Timor-Leste.

6 - O início de outros cursos, a atribuição de outros graus académicos ou o funcionamento de atividades letivas numa localização diferente da referida no número 2 depende de prévia autorização do membro do Governo responsável pelo ensino superior.

7 - A licença operacional agora concedida é válida pelo período de 2 anos, devendo neste período, decorrer o procedimento de acreditação institucional, nos termos da legislação aplicável.

8 - A presente licença operacional pode cessar por decisão do membro do Governo responsável pelo ensino superior por verificação de algum facto que obste à sua vigência, nomeadamente o não cumprimento das regras legais ou administrativas aplicáveis e em vigor no ordenamento jurídico timorense e demais atos praticados com violação de alguma obrigação a que o Instituto Universitário Naroman Esperansa, seus representantes, a sua Entidade Instituidora ou, igualmente, seus representantes estejam adstritos a cumprir.

9 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.

Publique-se.

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura  
**Longuinhos dos Santos**

**Declaração de retificação do Despacho Ministerial n.º 01/  
GM-MEJD/I/2023, de 13 de janeiro**

Para os devidos efeitos se declara que o Despacho Ministerial n.º 01/GM-MEJD/I/2023, de 13 de janeiro, publicado no Jornal da República, Série II, n.º 3, de 20 de janeiro de 2023, saiu com as seguintes inexactidões, que a seguir se retificam:

1. Na página 63 relativamente a redação do despacho, onde de lê:

Considerando a determinação do calendário escolar com base no ano civil, tal como determinado pelo artigo 5.º de ambos o Decreto-Lei n.º 3/2015, de 14 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 3/2018, de 14 de março, que aprova o Currículo Nacional de Base da Educação Pré-Escolar e Decreto-Lei n.º 4/2015, de 14 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 4/2018, de 14 de março, que aprova o Currículo Nacional de Base do 1.º e 2.º ciclos de Ensino Básico, Resolução do Governo n.º 24/2011, de 7 de setembro, aprova o plano curricular do 3.º ciclo do Ensino Básico e medidas urgentes da sua implementação gradual e Decreto-Lei n.º 47/2011, aprova o plano curricular do Ensino Secundário Geral, o respetivo regime de implementação e o Decreto-Lei n.º 8/2010, aprova o plano curricular, regime de implementação e modelo de certificação, organização e avaliação nas Escolas Técnico-Vocacionais, e ainda o Despacho n.º 1/GM/ME/I/2010, de 15 de janeiro;

Deve ler-se:

Considerando a determinação do calendário escolar com base no ano civil, tal como determinado pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 3/2015, de 14 de janeiro, que aprova o Currículo Nacional de Base da Educação Pré-Escolar e Decreto-Lei n.º 4/2015, de 14 de janeiro, que aprova o Currículo Nacional de Base do 1.º e 2.º Ciclos de Ensino Básico, Resolução do Governo n.º 24/2011, de 7 de setembro, aprova o plano curricular do 3.º Ciclo do Ensino Básico e medidas urgentes da sua implementação gradual e Decreto-Lei n.º 47/2011, aprova o plano curricular do Ensino Secundário Geral, o respetivo regime de implementação e o Decreto-Lei n.º 8/2010, aprova o plano curricular, regime de implementação e modelo de certificação, organização e avaliação nas Escolas Técnico-Vocacionais, e ainda o Despacho n.º 1/GM/ME/I/2010, de 15 de janeiro;

2. Na página 63 relativamente a redação do despacho, onde de lê:

Afirmando a essencialidade de cumprir com a legislação referente ao currículo nacional de base, nomeadamente a determinação do número de dias letivos mínimos de 180 dias para a educação pré-escolar e 225 dias letivos para o ensino básico, respetivamente (número 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 3/2015, de 14 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 3/2018, de 14 de março), considerando que dentro dos dias letivos, para além da carga horária mínima, encontram-se, ainda, incluídas as atividades extracurriculares, as aulas reforços e as atividades de avaliação do aluno;

Deve ler-se:

Afirmando a essencialidade de cumprir com a legislação referente ao currículo nacional de base, nomeadamente a determinação do número de dias letivos mínimos de 180 dias para a educação pré-escolar e 225 dias letivos para o ensino básico, respetivamente (número 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 3/2015, de 14 de janeiro), considerando que dentro dos dias letivos, para além da carga horária mínima, encontram-se, ainda, incluídas as atividades extracurriculares, as aulas reforços e as atividades de avaliação do aluno;

3. Na página 63 relativamente a redação do despacho, onde de lê:

Com base na competência do Ministro Educação, Juventude e Desporto, prevista na alínea a) do número 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 19 de junho, sobre a estrutura orgânica do VIII Governo Constitucional, conjuntamente com os números 4 dos artigos 5.º do Decreto-Lei n.º 3/2015, de 14 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 3/2018, de 14 de março e Decreto-Lei n.º 4/2015, de 4 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 4/2018, de 14 de março, determino que:

Deve ler-se:

Com base na competência do Ministro Educação, Juventude e Desporto, prevista na alínea a) do número 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 46/2022, de 8 de junho, procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, sobre a Orgânica do VIII Governo Constitucional, conjuntamente com os números 4 dos artigos 5.º do Decreto-Lei n.º 3/2015, de 14 de janeiro, e Decreto-Lei n.º 4/2015, de 4 de janeiro, determino que:

Díli, aos 6 de fevereiro de 2023

**Armindo Maia**

O Ministro da Educação, Juventude e Desporto

**Despacho ministerial N.º 07 /GM/MEJD/I/2023**

**Reconhece, provisoriamente 9 “classes paralelas”, para integrem 7 estabelecimentos integrados e individual do Ensino secundário geral público**

Considerando que a política educativa é da responsabilidade do governo no respeito pela Constituição da RDTL, o qual estatui no seu artigo 59.º que o estado reconhece e garante aos cidadãos o direito à educação e à igualdade de oportunidade de ensino e formação profissional. E, que, o direito à educação é concretizado através de uma efetiva ação formativa ao longo da vida no respeito pela dignidade humana.

Considerando o estabelecido no n.º 2 do artigo 4.º da Lei de Bases da Educação, aprovada pela Lei n.º 14/2008, de 29 de outubro que, a política educativa visa orientar o sistema de educação e de ensino, de forma a responder às necessidades da sociedade timorense, em resultado de uma análise quantitativa e qualitativa com vista ao desenvolvimento global, pleno e harmonioso da personalidade dos indivíduos, incentivado a formação de cidadãos livres, responsáveis e autónomos.

Considerando o estabelecido no n.º 4 do artigo 4.º da mesma Lei que a concretização da política educativa implica a plena participação das comunidades locais, devendo valorizar o princípio da subsidiariedade, através da descentralização de competências nas administrações locais e autonomia dos estabelecimentos de ensino.

Considerando que, compete ao Ministério da Educação, Juventude e Desporto, enquanto departamento governamental responsável pela conceção, execução, coordenação e avaliação da política, definida e aprovada pelo Conselho de Ministros, para as áreas do ensino e da qualificação de todos os níveis de ensino, com exclusão do nível superior, tal como estabelecido no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, 27/2020, de 19 de junho, e 46/2022, de 8 de junho, que Aprova a Orgânica do VIII Governo Constitucional.

Considerando que nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 33/2011, de 3 de agosto, sobre o Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Secundário, os Estabelecimentos de ensino secundário geral ou técnico-vocacional, individualmente considerados, podem deter o seu próprio sistema de administração e gestão. E, na alínea b) que: “os Estabelecimentos Integrados de Ensino Secundário (E.I.E.S.G.) ou Estabelecimentos Integrados de Ensino Secundário Técnico-Vocacional (E.I.E.S.T.V), caracterizados por compreenderem um só sistema de administração e gestão escolar para um determinado grupo de estabelecimentos de ensino”.

Considerando o estabelecido no artigo 1.º do Diploma Ministerial n.º 12/2012, de 2 de maio que aprova a Estrutura das Escolas Centrais do Ensino Secundário Geral o Mapa Escolar do Ensino Secundário Geral no seu Anexo 1, do qual é parte integrante, cujo conteúdo compreende um mapa por região e

distrito, dos agrupamentos dos estabelecimentos de ensino secundário e respectivas escolas filiais, nos termos de número 3 do artigo 2.º do Decreto Lei 33/2011, de 3 de agosto.

Considerando que a alínea l) do artigo 31.º do Lei n.º 10/ 2021, de 7 de julho, Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 13/2019, de 14 de junho, que Aprova a Orgânica do MEJD, prevê a Direção Nacional do Ensino Secundário Geral, a qual tem por competência: “Assegurar a efetiva integração de prespetivas relacionadas com a educação inclusiva em todas as suas competências específicas e apoiar o fortalecimento do acesso igualitário ao ensino secundário geral, incluindo a igualdade de género”. E, ainda, a alta taxa prevalência de demanda ao Ensino Secundário em determinados municípios, ultrapassando a capacidade dos estabelecimentos de ensino existentes a nível nacional para fazer face a estas mesmas demandas, levando, frequentemente, à criação de salas de aulas individuais, não integradas numa escola, quer individual quer agrupada, designadas por “classes paralelas” a nível dos municípios.

Considerando o esforço que vem sendo implementado pelo Ministério da Educação, Juventude e Desporto, para a reabilitação e construção de novas infraestruturas educativas, de modo a poder fazer face às crescentes demandas de educação e ensino pelos alunos em todo o território nacional, com o objetivo de acolher os alunos de forma condigna, e assegurar a qualidade do processo de ensino e aprendizagem.

Havendo necessidade de reconhecimento oficial pelo MEJD das referidas “classes paralelas” de modo a que, de entre outros, seja possível a atribuição de diplomas aos alunos que frequentem estas “classes paralelas” e tiveram aproveitamento durante o ano letivo .

Assim, o Ministro da Educação, Juventude e Desporto nos termos da alínea b) do artigo 115.º da Constituição da República e o artigo 3.º do Decreto Lei n.º 10/ 2021, de 7 de julho, Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 13/2019, de 14 de junho, decide:

**1. Reconhecer, provisoriamente as nove “classes paralelas”** existentes ao nível do ensino secundário, as quais devem integrar os seguintes estabelecimentos de ensino:

**a) Seis, as** Escolas Centrais, pertencentes a Estabelecimentos Integrados de Ensino Secundário Geral Público, (E.I.E.S.);

**b) Uma,** a Escola Filial pertencente a Estabelecimento Integrado de Ensino Secundário (E.I.E.S.);

**c) E, Duas** um Estabelecimento de Ensino que obedece ao modelo de gestão individual, todas sedeadas nos cinco municípios constantes da lista anexa ao presente despacho, de que é parte integrante.

2. As nove **classes designadas por “classes paralelas”** referidas no número anterior, passam a integrar a estrutura de administração e gestão dos referidos sete estabelecimentos de ensino secundário geral público, respetivamente.

3. Os Diretores das Escolas Secundárias Centrais (E.B.C.), e os Coordenadores das Escolas Secundárias Filiais e dos Estabelecimentos de Ensino Individuais, tendo competências de gestão a nível dos estabelecimentos de ensino secundários referidos nos números anteriores, e consequentemente sobre os edifícios onde ora se encontram a funcionar as “classes paralelas” de ensino secundário, devem facilitar a implementação do processo do ensino e aprendizagem às mesmas.

4. O presente despacho **tem a duração de um ano letivo.**

5. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Cumpre-se

Publique-se

Díli, 31 de janeiro de 2023

**Armindo Maia**

Ministro da Educação, Juventude e Desporto

ANEXO:

No.	Município	7 Ensino Secundário Geral Pública Central	9 Classes Paralelas	Obs.
1	Aileu		Aileu Alere Selo Kraik	Estas são as classes paralelas que vão ser atribuídas o despacho ministerial para o funcionamento do ensino de aprendizagem para o ano letivo de 2023
2	Baucau	No. 2 Baucau	No. 2 Baucau- Wailili	
		No. 1 Baucau	No. 1 Baucau- Seiçal	
		Filial Baguia	Filia Baguia Lavateri	
3	Díli	4 de Setembro	4 de Setembro Fatumeta	
4	Liquiça	Hu Iso Lara Iso	Hu Iso Lara Iso Bogoro	
			Hu Iso Lara Iso Maubara	
5	Manufahi	1912	1912 Babolo	

**DESPACHO MINISTERIAL N.º 8/GM-MEJD/II/2023**

Díli, aos 6 de fevereiro de 2023

**Concede Licença Operacional ao Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Privado, denominado Ter-Assae Ailok Laran**

**Armindo Maia**

O Ministro da Educação, Juventude e Desporto

Considerando que o Decreto-Lei n.º 29/2012, de 4 de julho, sobre o Regime Jurídico de Acreditação e Avaliação do Sistema de Educação Pré-Escolar e de Ensino Básico e Secundário, em cumprimento do disposto na Lei de Bases da Educação, desenvolveu o regime geral relativo ao licenciamento dos

estabelecimentos de educação e ensino, posteriormente regulamentado pelo Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de Fevereiro (Aprova o Regulamento do Licenciamento dos Estabelecimentos de Educação e Ensino);

Considerando, ainda, o disposto no Despacho Ministerial n.º 051/GM-ME/V/2017, de 16 de maio, que Aprova o Caderno de Encargos para o Licenciamento dos Estabelecimentos de Educação que ofereçam a Educação pré-escolar ou equivalente e o cumprimento pelo estabelecimento de educação, a que se refere o presente despacho, dos padrões de licenciamento determinados na lei, tal como verificado pelos serviços da Inspeção-Geral da Educação, aquando da vistoria realizada ao mesmo, no dia **04 de outubro de 2022**, nos termos do artigo 16.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 01 de fevereiro;

Atendendo ao conteúdo do relatório preliminar de licenciamento elaborado na sequência da referida vistoria, em cumprimento do disposto no artigo 17.º do mencionado Diploma Ministerial, posteriormente homologado nos termos do artigo 18.º do mesmo diploma.

Assim, nos termos do disposto no artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de Fevereiro, determino:

- a) Conceder a licença operacional, com o número 8/GM-MEJD/II/2023, ao **Estabelecimento de Educação Pré-escolar Privado** denominado “**Ter-Assae Ailok Laran**”, localizado na Aldeia Ruin Naklekar, Suco de Bairo Pite, Posto Administrativo Dom Aleixo, do Município de Díli, **por um período de 2 anos**;
- b) Que a licença é concedida para **Educação Pré-Escolar**;
- c) Que o estabelecimento de educação tem a capacidade máxima de acolhimento de **50 crianças** com idade pré-escolar, em regime de **2 turnos**;
- d) Que o estabelecimento de educação pode assegurar atividade letiva no ano letivo de 2023;
- e) Que, durante o primeiro ano de licenciamento, o estabelecimento de educação poderá assegurar o funcionamento de turmas de educação Pré-Escolar

Publique-se e promova-se a divulgação do presente despacho a nível local, conforme o disposto no número do 2 do artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de Fevereiro.

**DESPACHO MINISTERIAL N.º 9/GM-MEJD/II/2023**

**Concede Licença Operacional ao Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Privado, denominado São Tarcísio Osso Queli**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 29/2012, de 4 de julho, sobre o Regime Jurídico de Acreditação e Avaliação do Sistema de Educação Pré-Escolar e de Ensino Básico e Secundário, em cumprimento do disposto na Lei de Bases da Educação, desenvolveu o regime geral relativo ao licenciamento dos estabelecimentos de educação e ensino, posteriormente regulamentado pelo Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de Fevereiro (Aprova o Regulamento do Licenciamento dos Estabelecimentos de Educação e Ensino);

Considerando, ainda, o disposto no Despacho Ministerial n.º 051/GM-ME/V/2017, de 16 de maio, que Aprova o Caderno de Encargos para o Licenciamento dos Estabelecimentos de Educação que ofereçam a Educação pré-escolar ou equivalente e o cumprimento pelo estabelecimento de educação, a que se refere o presente despacho, dos padrões de licenciamento determinados na lei, tal como verificado pelos serviços da Inspeção-Geral da Educação, aquando da vistoria realizada ao mesmo, no dia **08 de Novembro de 2022**, nos termos do artigo 16.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 01 de fevereiro;

Atendendo ao conteúdo do relatório preliminar de licenciamento elaborado na sequência da referida vistoria, em cumprimento do disposto no artigo 17.º do mencionado Diploma Ministerial, posteriormente homologado nos termos do artigo 18.º do mesmo diploma.

Assim, nos termos do disposto no artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de Fevereiro, determino:

- a) Conceder a licença operacional, com o número 9/GM-MEJD/II/2023, ao **Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Privado**, denominado “**São Tarcísio Osso Queli**”, localizado na Aldeia Neulate, Suco de Watulari, Posto Administrativo Vemase do Município de Baucau, por um período de **2 anos**;
- b) Que a licença é concedida para **Educação Pré-Escolar**;
- c) Que o estabelecimento de educação tem a capacidade máxima de acolhimento de **50 crianças** com idade pré-escolar, em regime de **2 turnos**;
- d) Que o estabelecimento de educação pode assegurar atividade letiva no ano letivo de 2023;

- e) Que, durante o primeiro ano de licenciamento, o estabelecimento de educação poderá assegurar o funcionamento de turmas a educação pré-Escolar

Publique-se e promova-se a divulgação do presente despacho a nível local, conforme o disposto no número do 2 do artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de Fevereiro.

Dili, aos 6 de fevereiro de 2023

---

**Armindo Maia**

O Ministro da Educação, Juventude e Desporto

**DESPACHO MINISTERIAL N.º 10/GM-MEJD/II/2023**

**Concede Licença Operacional ao Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Privado, denominado Sta. Terezinha do Menino Jesus Bedois**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 29/2012, de 4 de julho, sobre o Regime Jurídico de Acreditação e Avaliação do Sistema de Educação Pré-Escolar e de Ensino Básico e Secundário, em cumprimento do disposto na Lei de Bases da Educação, desenvolveu o regime geral relativo ao licenciamento dos estabelecimentos de educação e ensino, posteriormente regulamentado pelo Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de Fevereiro (Aprova o Regulamento do Licenciamento dos Estabelecimentos de Educação e Ensino);

Considerando, ainda, o disposto no Despacho Ministerial n.º 051/GM-ME/V/2017, de 16 de maio, que Aprova o Caderno de Encargos para o Licenciamento dos Estabelecimentos de Educação que ofereçam a Educação pré-escolar ou equivalente e o cumprimento pelo estabelecimento de educação, a que se refere o presente despacho, dos padrões de licenciamento determinados na lei, tal como verificado pelos serviços da Inspeção-Geral da Educação, aquando da vistoria realizada ao mesmo, no dia **04 de Outubro de 2022**, nos termos do artigo 16.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 01 de fevereiro;

Atendendo ao conteúdo do relatório preliminar de licenciamento elaborado na sequência da referida vistoria, em cumprimento do disposto no artigo 17.º do mencionado Diploma Ministerial, posteriormente homologado nos termos do artigo 18.º do mesmo diploma.

Assim, nos termos do disposto no artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de Fevereiro, determino:

- a) Conceder a licença operacional, com o número 10/GM-MEJD/II/2023, ao **Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Privado, denominado “St. Terezinha do Menino Jesus Bedois”**, localizado na Aldeia Bedois, Suco Camea, Posto Administrativo Cristo - Rei do Município de Dili, por um período de **2 anos**;

- b) Que a licença é concedida para a **Educação Pré-Escolar**;

- c) Que o estabelecimento de educação tem a capacidade máxima de acolhimento de **50 crianças** com idade pré-escolar, em regime de **2 turnos**;

- d) Que o estabelecimento de educação pode assegurar atividade letiva no ano letivo de 2023;

- e) Que, durante o primeiro ano de licenciamento, o estabelecimento de educação poderá assegurar o funcionamento de turmas a educação pré-Escolar

Publique-se e promova-se a divulgação do presente despacho a nível local, conforme o disposto no número do 2 do artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de Fevereiro.

Dili, aos 6 de fevereiro de 2023

---

**Armindo Maia**

O Ministro da Educação, Juventude e Desporto

**DESPACHO MINISTERIAL N.º 11/GM-MEJD/II/2023**

**Concede Licença Operacional ao Estabelecimento de Ensino Básico Privado, denominado Sta. Bernadeth Soubirous Aimutin Centro**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 29/2012, de 4 de julho, sobre o Regime Jurídico de Acreditação e Avaliação do Sistema de Educação Pré-Escolar e de Ensino Básico e Secundário, em cumprimento do disposto na Lei de Bases da Educação, desenvolveu o regime geral relativo ao licenciamento dos estabelecimentos de educação e ensino, posteriormente regulamentado pelo Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de Fevereiro (Aprova o Regulamento do Licenciamento dos Estabelecimentos de Educação e Ensino);

Considerando, ainda, o disposto no Despacho Ministerial n.º 049/GM-ME/V/2017, de 23 de maio, que Aprova o Caderno de Encargos para o Licenciamento dos Estabelecimentos de Ensino Básico que ofereçam o Ensino Básico ou equivalente e o cumprimento pelo estabelecimento de ensino, a que se refere o presente despacho, dos padrões de licenciamento determinados na lei, tal como verificado pelos serviços da Inspeção-Geral da Educação, aquando da vistoria realizada ao mesmo, no dia **04 de outubro de 2022**, nos termos do artigo 16.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 01 de fevereiro;

Atendendo ao conteúdo do relatório preliminar de licenciamento elaborado na sequência da referida vistoria, em cumprimento do disposto no artigo 17.º do mencionado Diploma Ministerial, posteriormente homologado nos termos do artigo 18.º do mesmo diploma.

Assim, nos termos do disposto no artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de Fevereiro, determino:

- a) Conceder a licença operacional, com o número 11/GM-MEJD/II/2023, ao **Estabelecimento de Ensino Básico Privado, denominado “Sta. Bernadeth Soubirous Aimutin Centro”**, localizado na Aldeia Aimutin Centro, Suco de Comoro, do Posto Administrativo Dom Aleixo do Município de Díli, por um período de **2 anos**;
- b) Que a licença é concedida para o **Ensino Básico: 1.º, 2.º e 3.º Ciclos**;
- c) Que o estabelecimento de ensino tem uma capacidade máxima de acolhimento de **436** de alunos no Ensino básico; em regime de **2 turnos**;
- d) Que o estabelecimento de educação pode assegurar atividade letiva no ano letivo de 2023;
- e) Que, durante o primeiro ano de licenciamento, o estabelecimento de ensino poderá ministrar o **primeiro, o segundo, o terceiro, o quarto, o quinto, o sexto, o sétimo, o oitavo e o nono anos de escolaridade**, respetivamente.

Publique-se e promova-se a divulgação do presente despacho a nível local, conforme o disposto no número do 2 do artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de Fevereiro.

Díli, aos 6 de fevereiro de 2023

**Armindo Maia**

O Ministro da Educação, Juventude e Desporto

#### **DESPACHO MINISTERIAL N.º 12/GM-MEJD/II/2023**

##### **Concede Licença Operacional ao Estabelecimento de Ensino Ensino Básico Privado, 1.º e 2.º Ciclos, denominado Metro Vaupo**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 29/2012, de 4 de julho, sobre o Regime Jurídico de Acreditação e Avaliação do Sistema de Educação Pré-Escolar e de Ensino Básico e Secundário, em cumprimento do disposto na Lei de Bases da Educação, desenvolveu o regime geral relativo ao licenciamento dos estabelecimentos de educação e ensino, posteriormente regulamentado pelo Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de Fevereiro (Aprova o Regulamento do Licenciamento dos Estabelecimentos de Educação e Ensino);

Considerando, ainda, o disposto no Despacho Ministerial n.º 051/GM-ME/V/2017, de 16 de maio, que Aprova o Caderno de Encargos para o Licenciamento dos Estabelecimentos de Educação que ofereçam a Educação pré-escolar ou equivalente

e o cumprimento pelo estabelecimento de educação, a que se refere o presente despacho, dos padrões de licenciamento determinados na lei, tal como verificado pelos serviços da Inspeção-Geral da Educação, aquando da vistoria realizada ao mesmo, no dia **11 de Outubro de 2022**, nos termos do artigo 16.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 11 de fevereiro;

Atendendo ao conteúdo do relatório preliminar de licenciamento elaborado na sequência da referida vistoria, em cumprimento do disposto no artigo 17.º do mencionado Diploma Ministerial, posteriormente homologado nos termos do artigo 18.º do mesmo diploma.

Assim, nos termos do disposto no artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de Fevereiro, determino:

- a) Conceder a licença operacional, com o número 12/GM-MEJD/II/2023, ao **Estabelecimento de Ensino Básico Privado, 1.º e 2.º Ciclos, denominado “Metro Vaupo”**, localizado na Aldeia Vaupo, Suco Vatuboro, Posto Administrativo Maubara do Município de Liquiça, por um período de **2 anos**;
- b) Que a licença é concedida para o Ensino básico **1.º e 2.º Ciclos**;
- c) Que o estabelecimento de educação tem a capacidade máxima de acolhimento de **34 crianças**, com idade do Ensino Básico, em regime de **2 turnos**;
- d) Que o estabelecimento de ensino pode assegurar atividade letiva no ano letivo de 2023;
- e) Que, durante o primeiro ano de licenciamento, o estabelecimento de ensino poderá ministrar o **primeiro, o segundo, o terceiro, o quarto, o quinto e sexto anos de escolaridade**, respetivamente.

Publique-se e promova-se a divulgação do presente despacho a nível local, conforme o disposto no número do 2 do artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de Fevereiro.

Díli, aos 6 de fevereiro de 2023.

**Armindo Maia**

O Ministro da Educação, Juventude e Desporto

#### **DESPACHO MINISTERIAL N.º 13/GM-MEJD/II/2023**

##### **Concede Licença Operacional ao Estabelecimento de Ensino Secundário Geral Privado, denominado de Pe. João de Deus Pires SDB**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 29/2012, de 4 de julho, sobre o Regime Jurídico de Acreditação e Avaliação do Sistema de Educação Pré-Escolar e de Ensino Básico e Secundário, em cumprimento do disposto na Lei de Bases da Educação,

desenvolveu o regime geral relativo ao licenciamento dos estabelecimentos de educação e ensino, posteriormente regulamentado pelo Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de Fevereiro (Aprova o Regulamento do Licenciamento dos Estabelecimentos de Educação e Ensino);

Considerando, ainda, o disposto no Despacho Ministerial n.º 050/GM-E/V/2017, de 23 de maio, que Aprova o Caderno de Encargos para o Licenciamento dos Estabelecimentos de Ensino que ofereçam o Ensino Secundário-Geral ou equivalente e o cumprimento pelo estabelecimento de ensino, a que se refere o presente despacho, dos padrões de licenciamento determinados na lei, tal como verificado pelos serviços da Inspeção-Geral da Educação, aquando da vistoria realizada ao mesmo, no **dia 9 de Novembro 2022** nos termos do artigo 16.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 01 de fevereiro;

Atendendo ao conteúdo do relatório preliminar de licenciamento elaborado na sequência da referida vistoria, em cumprimento do disposto no artigo 17.º do mencionado Diploma Ministerial, posteriormente homologado nos termos do artigo 18.º do mesmo diploma.

Assim, nos termos do disposto no artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de Fevereiro, determino:

- a) Conceder a licença operacional, com o número 13/GM-MEJD/II/2023, ao **Estabelecimento de Ensino Secundário Geral Privado, denominado “Pe. João de Deus Pires SDB”**, Localizado na Aldeia de Neolidue, Suco de Alau Kraik, do Posto Administrativo Bagaia, do Município de Baucau, por um período de **2 anos**;
- b) Que a licença é concedida para **Ensino Secundário Geral**;
- c) Que o estabelecimento de ensino tem uma capacidade máxima de acolhimento de **77 alunos** no Ensino Secundário em regime de **2 turnos**;
- d) Que o estabelecimento de ensino pode assegurar atividade letiva no ano letivo de 2023
- e) Que, durante o primeiro ano de licenciamento, o estabelecimento de ensino poderá ministrar o **décimo, décimo primeiro e décimo Segundo anos de escolaridade, respetivamente**.

Publique-se e promova-se a divulgação do presente despacho a nível local, conforme o disposto no número do 2 do artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de Fevereiro.

Díli, aos 6 de fevereiro de 2023

**Armindo Maia**

O Ministro da Educação, Juventude e Desporto,

**DESPACHO MINISTERIAL N.º 14/GM-MEJD/II/2023**

**Concede Licença Operacional ao Estabelecimento de Ensino Secundário Geral Privado, denominado Colégio Henricus Leren (COHEL)**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 29/2012, de 4 de julho, sobre o Regime Jurídico de Acreditação e Avaliação do Sistema de Educação Pré-Escolar e de Ensino Básico e Secundário, em cumprimento do disposto na Lei de Bases da Educação, desenvolveu o regime geral relativo ao licenciamento dos estabelecimentos de educação e ensino, posteriormente regulamentado pelo Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de Fevereiro (Aprova o Regulamento do Licenciamento dos Estabelecimentos de Educação e Ensino);

Considerando, ainda, o disposto no Despacho Ministerial n.º 050/GM-E/V/2017, de 23 de maio, que Aprova o Caderno de Encargos para o Licenciamento dos Estabelecimentos de Ensino que ofereçam o Ensino Secundário-Geral ou equivalente e o cumprimento pelo estabelecimento de ensino, a que se refere o presente despacho, dos padrões de licenciamento determinados na lei, tal como verificado pelos serviços da Inspeção-Geral da Educação, aquando da vistoria realizada ao mesmo, no **dia 8 de Novembro de 2022**, nos termos do artigo 16.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 01 de fevereiro;

Atendendo ao conteúdo do relatório preliminar de licenciamento elaborado na sequência da referida vistoria, em cumprimento do disposto no artigo 17.º do mencionado Diploma Ministerial, posteriormente homologado, nos termos do artigo 18.º do mesmo diploma.

Assim, nos termos do disposto no artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de Fevereiro, determino:

- a) Conceder a licença operacional, com o número 14/GM-MEJD/II/2023, ao **Estabelecimento de Ensino Secundário Geral, privado Católico, denominado de “Colégio Henricus Leren COHEL”**, Localizado na Aldeia Loti, Suco de Daisua, do Posto Administrativo Same, do Município de Manufahi, por um período de **2 anos**;
- b) Que a licença é concedida para a o **Ensino Secundário Geral**;
- c) Que o estabelecimento de ensino tem uma capacidade máxima de acolhimento de **50** alunos no Ensino secundário, em regime de **2 turnos**;
- d) Que o estabelecimento de ensino pode assegurar atividade letiva no ano letivo de 2023;
- e) Que, durante o primeiro ano de licenciamento, o estabelecimento de ensino poderá ministrar o **décimo, décimo primeiro e décimo Segundo anos de escolaridade, respetivamente**.

Publique-se e promova-se a divulgação do presente despacho a nível local, conforme o disposto no número do 2 do artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de Fevereiro.

Díli, aos 6 de fevereiro de 2023

**Armindo Maia**

O Ministro da Educação, Juventude e Desporto

**DESPACHO MINISTERIAL N.º 15/GM-MEJD/II/2023**

**Concede Licença Operacional ao Estabelecimento de Ensino Secundário Geral Privado, denominado São Tomas De Aquino**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 29/2012, de 4 de julho, sobre o Regime Jurídico de Acreditação e Avaliação do Sistema de Educação Pré-Escolar e de Ensino Básico e Secundário, em cumprimento do disposto na Lei de Bases da Educação, desenvolveu o regime geral relativo ao licenciamento dos estabelecimentos de educação e ensino, posteriormente regulamentado pelo Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de Fevereiro (Aprova o Regulamento do Licenciamento dos Estabelecimentos de Educação e Ensino);

Considerando, ainda, o disposto no Despacho Ministerial n.º 050/GM-E/V/2017, de 23 de maio, que Aprova o Caderno de Encargos para o Licenciamento dos Estabelecimentos de Ensino que ofereçam o Ensino Secundário-Geral ou equivalente e o cumprimento pelo estabelecimento de ensino, a que se refere o presente despacho, dos padrões de licenciamento determinados na lei, tal como verificado pelos serviços da Inspeção-Geral da Educação, aquando da vistoria realizada ao mesmo, no **dia 5 de Outubro de 2022**, nos termos do artigo 16.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 01 de fevereiro;

Atendendo ao conteúdo do relatório preliminar de licenciamento elaborado na sequência da referida vistoria, em cumprimento do disposto no artigo 17.º do mencionado Diploma Ministerial, posteriormente homologado nos termos do artigo 18.º do mesmo diploma.

Assim, nos termos do disposto no artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de Fevereiro, determino:

- a) Conceder a licença operacional, com o número 15/GM-MEJD/II/2023, ao **Estabelecimento de Ensino Secundário Geral Privado, denominado “São Tomas De Aquino”**, localizado na Aldeia Motakiik, Suco Hera do Posto Administrativo Cristo-Rei, do Município de Dili, por um período de **2 anos**;
- b) Que a licença é concedida para o Ensino Secundário Geral;
- c) Que o estabelecimento de ensino tem uma capacidade máxima de acolhimento de **65 alunos** do ensino secundário; em regime de **2 turnos**;
- d) Que o estabelecimento de ensino pode assegurar atividade letiva no ano letivo de 2023;

- e) Que, durante o primeiro ano de licenciamento, o estabelecimento de ensino poderá ministrar o **décimo, décimo primeiro e décimo segundo anos de escolaridade, respetivamente**.

Publique-se e promova-se a divulgação do presente despacho a nível local, conforme o disposto no número do 2 do artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de Fevereiro.

Díli, aos 6 de fevereiro de 2023

**Armindo Maia**

O Ministro da Educação, Juventude e Desporto

**DESPACHO MINISTERIAL N.º 16/GM-MEJD/II/2023**

**Concede Licença Operacional ao Estabelecimento de Ensino Secundário Geral Privado, denominado São Carlos Boromeu.**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 29/2012, de 4 de julho, sobre o Regime Jurídico de Acreditação e Avaliação do Sistema de Educação Pré-Escolar e de Ensino Básico e Secundário, em cumprimento do disposto na Lei de Bases da Educação, desenvolveu o regime geral relativo ao licenciamento dos estabelecimentos de educação e ensino, posteriormente regulamentado pelo Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de Fevereiro (Aprova o Regulamento do Licenciamento dos Estabelecimentos de Educação e Ensino);

Considerando, ainda, o disposto no Despacho Ministerial n.º 050/GM-E/V/2017, de 23 de maio, que Aprova o Caderno de Encargos para o Licenciamento dos Estabelecimentos de Ensino que ofereçam o Ensino Secundário-Geral ou equivalente e o cumprimento pelo estabelecimento de ensino, a que se refere o presente despacho, dos padrões de licenciamento determinados na lei, tal como verificado pelos serviços da Inspeção-Geral da Educação, aquando da vistoria realizada ao mesmo, no **dia 14 de Novembro de 2022**, nos termos do artigo 16.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 01 de fevereiro;

Atendendo ao conteúdo do relatório preliminar de licenciamento elaborado na sequência da referida vistoria, em cumprimento do disposto no artigo 17.º do mencionado Diploma Ministerial, posteriormente homologado nos termos do artigo 18.º do mesmo diploma.

Assim, nos termos do disposto no artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de Fevereiro, determino:

- a) Conceder a licença operacional, com o número 16/GM-MEJD/II/2023, ao **Estabelecimento de Ensino Secundário Geral Privado, denominado São Carlos Boromeu**, localizado na Aldeia Efaca, Suco de

Manleuana, Posto Administrativo Dom Aleixo, do Município de Díli, por um período de **2 anos**;

- b) Que a licença é concedida para a o Ensino Secundário Geral;
- c) Que o estabelecimento de ensino tem uma capacidade máxima de acolhimento de **80 alunos** no Ensino Secundário, em de regime de **2 turnos**;
- d) Que o estabelecimento de educação pode assegurar atividade letiva no ano letivo de 2023;
- e) Que, durante o primeiro ano de licenciamento, o estabelecimento de ensino poderá ministrar o **décimo, décimo primeiro e décimo segundo anos de escolaridade, respetivamente**.

Publique-se e promova-se a divulgação do presente despacho a nível local, conforme o disposto no número do 2 do artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de Fevereiro.

Díli, aos 6 de fevereiro de 2023

---

**Armindo Maia**

O Ministro da Educação, Juventude e Desporto,

#### **DESPACHO MINISTERIAL N.º 17/GM-MEJD/II/2023**

##### **Concede Licença Operacional ao Estabelecimento de Ensino Secundário Técnico –Vocacional Privado, denominado de Colégio Maria Regina Guterres.**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 29/2012, de 4 de julho, sobre o Regime Jurídico de Acreditação e Avaliação do Sistema de Educação Pré-Escolar e de Ensino Básico e Secundário, em cumprimento do disposto na Lei de Bases da Educação, desenvolveu o regime geral relativo ao Licenciamento dos estabelecimentos de educação e ensino, posteriormente regulamentado pelo Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de Fevereiro (Aprova o Regulamento do Licenciamento dos Estabelecimentos de Educação e Ensino);

Considerando, ainda, o disposto no Despacho Ministerial n.º 050/GM-E/V/2017, de 23 de maio, que Aprova o Caderno de Encargos para o Licenciamento dos Estabelecimentos de Ensino que ofereçam o Ensino Secundário-Geral ou equivalente e o cumprimento pelo estabelecimento de ensino, a que se refere o presente despacho, dos padrões de licenciamento determinados na lei, tal como verificado pelos serviços da

Inspeção-Geral da Educação, aquando da vistoria realizada ao mesmo, no dia **15 de Dezembro de 2022**, nos termos do artigo 16.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 01 de fevereiro;

Atendendo ao conteúdo do relatório preliminar de licenciamento elaborado na sequência da referida vistoria, em cumprimento do disposto no artigo 17.º do mencionado Diploma Ministerial, posteriormente homologado nos termos do artigo 18.º do mesmo diploma.

Assim, nos termos do disposto no artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de Fevereiro, determino:

- a) Conceder a licença operacional, com o número 17/GM-MEJD/II/2023, ao **Estabelecimento de Ensino Secundário Técnico-Vocacional privado, denominado “Colégio Maria Regina Guterres”**, Localizado na Aldeia Wenunuk, Suco Wenunuk do Posto Administrativo Metinaro do Município de Díli, por um período de **2 anos**;
- b) Que a licença é concedida para a educação **Ensino Secundário Técnico-Vocacional**.
- c) Que o estabelecimento de ensino tem uma capacidade máxima de acolhimento de **37** alunos no Ensino secundário Técnico Vocacional, em regime de **2 turnos**
- d) Que o estabelecimento de educação pode assegurar atividade letiva no ano letivo de 2023;
- e) Que, durante o primeiro ano de licenciamento, o estabelecimento de ensino poderá ministrar o **décimo, décimo primeiro e décimo segundo anos de escolaridade, respetivamente**.

Publique-se e promova-se a divulgação do presente despacho a nível local, conforme o disposto no número do 2 do artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de Fevereiro.

Díli, aos 6 de fevereiro de 2023

---

**Armindo Maia**

O Ministro da Educação, Juventude e Desporto

**A N E X O**

**TABELA 1**

**Funcionários sem Cargo**

<b>Ano Inicial</b>	<b>Por Mês</b>	<b>Por Ano</b>
Inicial	\$400	\$4,800.00
1-2	\$500	\$6,000.00
3-4	\$600	\$7,200.00
5-6	\$700	\$8,400.00
7-8	\$800	\$9,600.00
9-10	\$900	\$10,800.00
12+	\$1000	\$12,000.00

**TABELA 2**

**Funcionarios com Cargo**

<b>Posição</b>	<b>Por Mês</b>	<b>Por Ano</b>
Diretor	\$ 1.500,00	\$ 18,000.00
Chefe de Departamento	\$ 1.250.00	\$ 15,000.00

**ESTRATUBAPÚBLIKASAUN**

Kartóriu Notarial, 09 fevereiro 2023

Ha'u sertifikata katak, lora ida ne'e, iha kartóriu Notarial Manatuto, iha folha 01 to 02 Livro Protokolu n° 07/2023 nian, hakerek eskritura públika ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **Angelina Soares**, ho termu hirak tuir mai ne'e, —

Notária Pública,

**Lic. Rozinda Araujo Tilman**

Iha lora 08. 05. 2018, **Angelina Soares**, klosan, moris iha Sananain, nasionalidade timor, hela fatin ikus iha suku Batara, Posto Administrativo Laclubar, Munisipio Manatuto, mate iha Sananain, Munisipio Manatuto; —

**ESTRATUBAPÚBLIKASAUN**

—Matebian la husik hela testamentu ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela nia alin mak hanesan tuir mai ne'e: —

Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folla 61 e 62 no Livro Protokolu n° 17/2023 nian, hakerek tiha eskritura públika ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba Alberto da Costa, ho termu hirak tuir mai ne'e

—**Pascoal Tomás**, klosan, moris iha Sananain, nasionalidade Timor, hela fatin iha suco Sananain, Posto Administrativo Laclubar, Munisipio Manatuto; —

iha lora 04.04.2022, Alberto da Costa, moris iha Baucau, tinan 62 anos de idade kaben ho Elisa da Costa Silva, hela fatin ikus suku Culuhun, munisipiu Dili, Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela ba nia ferikuan mak hanesan tuir mai ne'e,

—Nia mak nu'udar herdeiros, tuir lei, laiha ema seluk bele konkore ho nia ba susesaun óbito (mate) **Angelina Soares**. —

Elisa da Costa Silva, moris iha Ainaro, tinan 62 anos de idade, faluk, hela fatin iha suku Culuhun, munisipiu Dili nia Mak sai nu'udar herdeira lejitimária, Ida ne'ebé nu'udar herdeiru tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito, Alberto da Costa, —

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Manatuto.

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial de Dili. —

Kartóriu Notarial, 09 fevereiro 2023

Notária Pública,

**Lic. Flora Maria Xavier da Costa**

Kartóriu Notarial Dili, 09 Fevereiro, 2023.

Notáriu,

**ESTRATUBAPÚBLIKASAUN**

**Agostinho Goncalves Vieira**

Ha'u sertifikata katak, lora ida ne'e, iha kartóriu Notarial Ermera, iha folha 01 to 02 Livro Protokolu n° 10/2023 nian, hakerek eskritura públika ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **Costância Carvalho**, ho termu hirak tuir mai ne'e, —

**ESTRATUBAPÚBLIKASAUN**

Iha lora 17. 05. 1999, **Costancio Carvalho**, klosan, moris iha mau-ubu Hatulia, hela fatin ikus iha suku Mau-ubu, Posto Administrativo Hatulia, Munisipio Ermera, mate iha Urahou; —

Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folla 59 e 60 no Livro Protokolu n° 17/2023 nian, hakerek tiha eskritura públika ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba Antero da Costa Simas, ho termu hirak tuirmaine'e

—Matebian la husik hela testamentu ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela nia alin mak hanesan tuir mai ne'e: —

iha lora 10.10.2014, Antero da Costa Simas, moris iha Likisa, tinan 61 anos de idade, kaben ho Maria Ferreira da Costa Galhos, hela fatin ikus suku Caicoli, munisipiu Dili, Ma tebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba hosik hela ba nia ferikuan ho oan sira mak hanesan tuir mai ne'e

—**Isidoro Gago Noronha**, kaben nain, moris iha mau-ubo, hela fatin iha suco mau-ubo Posto Administrativo Hatulia, Munisipio Ermera; —

Maria Ferreira da Costa Galhos, moris iha Likisa, tinan 57 anos de idade, faluk hela fatin iha suku Caicoli, munisipiu Dili, e oan sira mak hanesan tuir mai nee

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial de Ermera.

Paulo Antonio Ferreira Simas, moris iha Dili, tinan 36 anos de idade, klosan, hela fatin iha suku Caicoli, munisipiu Dili, João Carmo Antero Nunes, moris iha Dili tinan 34 anos de idade, klosan, hela fatin iha suku Caicoli, munisipiu Dili, João Carmo Antero Simas, moris iha Dili, tinan 34 anos de idade, klosan, hela fatin iha suku Caicoli, munisipiu Dili, Rosario Elias Telo Simas, moris iha Dili, tinan 31 anos de idade, klosan, hela fatin iha suku Caicoli, munisipiu Dili, Antonio Antero Assunção da Costa Simas, moris iha Dili, tinan 28 anos de idade, klosan, hela fatin iha suku Caicoli, munisipiu Dili, Pedro Salomão Ferreira Simas, moris iha Dili tinan 26 anos de idade, klosan, hela fatin iha suku Caicoli, munisipiu Dili, Jose Eliseu de Jesus Loiola Simas, moris iha Dili tinan 21 anos de idade, klosan, hela fatin iha suku Caicoli, munisipiu Dili e Maria Eliseia Terezinha Simas, moris iha Dili tinan 21 anos de idade, klosan, hela fatin iha suku Caicoli, munisipiu Dili.

—sira Mak sai nu'udar herdeira lejitimária, Ida ne'ebé nu'udar herdeiru tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito, Antero da Costa Simas, —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Dili.———

Kartóriu Notarial Dili, 09 Fevereiro, 2023.

Notáriu,

**Agostinho Goncalves Vieira**

**ESTRATUBAPÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folla 55 e 56 no Livro Protokolu n° 17/2023 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba Seu Kong Lie, ho termu hirak tuir maine'e

iha lora 04.02.2022, Seu Kong Lie, moris iha Dili, tinan 82 anos de idade, viuvahela fatin ikus suku Acadiru Hun, munisipiu Dili, Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela ba nia oan mak hanesan tuir mai ne'e———

—Tchin Tho Lie, moris iha Dili, tinan 49 anos de idade, kaben, hela fatin iha suku Acadiru Hun, munisipiu Dili, e Tcin Oon Lie, moris iha Dili, tinan 59 anos de idade, kaben, hela fatin iha suku Acadiru Hun, munisipiu Dili—

—nia Mak sai nu'udar herdeira lejitimária, Ida ne'ebé nu'udar herdeiru tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito, Seu Kong Lie, —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Dili.———

Kartóriu Notarial Dili, 07 Fevereiro, 2023.

Notáriu,

**Agostinho Goncalves Vieira**

**ESTRATUBAPÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folla 63 e 64 no Livro Protokolu n° 17/2023 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba Felicia Teixeira da Silva, ho termu hirak tuir maine'e———

iha lora 04.02.2021, Felicia Teixeira da Silva, moris iha Manatuto, tinan 51 anos de idade, kaben ho Salvador Paulina da Costa Sequeira, hela fatin ikus suku Comoro, munisipiu Dili, Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór rumane'ebé nia fiar ba, hosik hela ba nia laen ho oan sira mak hanesan tuir mai ne'e Salvador Paulina da Costa Sequeira, moris iha Manatuto, tinan 54 anos de idade faluk, hela fatin iha suku Comoro, munisipiu Dili, e oan sira mak hanesan tuir mai nee Leticia Maria do Rosario Silva da Costa, moris iha Dili, tinan 28 anos de idade, klosan, hela fatin iha suku Comoro, munisipiu Dili, Zemilton Jose Manuel Silva da Costa, moris iha Dili, tinan 25 anos de idade, klosan, hela fatin iha suku Comoro, munisipiu Dili, Denilcia Maria Silva da Costa, moris iha Dili, tinan 23 anos de idade, klosan, hela fatin iha suku Comoro, munisipiu Dili e Natalicia do Esperito Santo Silva da Costa, moris iha Dili, tinan 21 anos de idade, klosan, hela fatin iha suku Comoro, munisipiu Dili. sira Mak sai nu'udar herdeira lejitimária

Ida ne'ebé nu'udar herdeiru tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito, Felicia Teixeira da Silva, ———

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Dili.———

Kartóriu Notarial Dili, 10 Fevereiro, 2023.

Notáriu,

**Agostinho Goncalves Vieira**

**ESTRATUBAPÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folla 57 e 58 no Livro Protokolu n° 17/2023 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba Nilton Soriano Jong, ho termu hirak tuir mai ne'e

iha lora 08.12.2022, Nilton Soriano Jong, moris iha Dili,

tinan 39 anos de idade divorciado, hela fatin ikus suku Lahane Oriental, munisipiu Dili, Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela ba nia oan feto mak hanesan tuir mai ne'e

Putri Vieira Jong, moris iha Dili, tinan 17 anos de idade, klosan, hela fatin ihasuku Lahane Oriental, munisipiu Dili, \_\_\_\_\_

—nia Mak sai nu'udar herdeira lejitimária, Ida ne'ebé nu'udar herdeiru tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito, Nilton Soriano Jong, \_\_\_\_\_

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Dili. \_\_\_\_\_

Kartóriu Notarial Dili, 08 Fevereiro, 2023.

Notáriu,

**Agostinho Goncalves Vieira**

#### **ESTRATUBA PÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folla 44 e 45 no Livro Protokolu nº 17/2023 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba Aquelino Soares, ho termu hirak tuir maine'e

iha lora 20.03.2022, Aquelino Soares, moris iha Vikeke, tinan 38 anos de idade klosan, hela fatin ikus suku Bebonuk, munisipiu Dili, Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela ba nia mae mak hanesan tuir mai ne'e \_\_\_\_\_

Fernanda Guterres, moris iha Baucau, tinan 81 anos de idade, faluk, hela fatin ihasuku Afaloicai, munisipiu Baucau, \_\_\_\_\_

—nia Mak sai nu'udar herdeira lejitimária, Ida ne'ebé nu'udar herdeiru tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito, Aquelino Soares, —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Dili. \_\_\_\_\_

Kartóriu Notarial Dili, 25 Janeiro, 2023.

Notáriu,

**Agostinho Goncalves Vieira**

#### **ESTRATUBA PÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folla 14 e 15 no Livro Protokolu nº 17/2023 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba Natalino do Nascimento Garcia de sousa, ho termu hirak tuir maine'e \_\_\_\_\_

iha lora 15.06.2021, Natalino do Nascimento Garcia de sousa, moris iha Dili, tinan 61 anos de idade, kaben ho Jaquelina Amaral Alves, hela fatin ikus suku Bemori munisipiu Dili, Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela ba nia ferikuan ho oan sira mak hanesan tuir mai ne'e

Jaquelina Amaral Alves, moris iha Manatuto, tinan 57 anos de idade, faluk, hela fatin iha suku Bemori, munisipiu Dili, Fredelino Paixão Ramos Alves de sousa moris iha Dili, tinan 33 anos de idade, kaben, hela fatin iha suku Bemori, munisipiu Dili, Ardilio Lacerda Alves de sousa, moris iha Dili, tinan 31 anos de idade, klosan hela fatin iha suku Bemori, munisipiu Dili, Thalia Maria Jacinta Alves de sousa moris iha Dili, tinan 29 anos de idade, klosan, hela fatin iha suku Bemori, munisipiu Dili, Idalia Natalina Alves de sousa, moris iha Dili, tinan 27 anos de idade, klosan hela fatin iha suku Bemori, munisipiu Dili, Ariel Jose Fatima Garcia Alves de sousa moris iha Kupang Indonesia, tinan 21 anos de idade, klosan, hela fatin iha suku Bemori, munisipiu Dili e Luis André Mircio Alves de sousa, moris iha Kupang Indonesia, tinan 20 anos de idade, klosan, hela fatin iha suku Bemori, munisipiu Dili. \_\_\_\_\_

—sira Mak sai nu'udar herdeira lejitimária, Ida ne'ebé nu'udar herdeiru tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito, Natalino do Nascimento Garcia de sousa, —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Dili. \_\_\_\_\_

Kartóriu Notarial Dili, 11 Janeiro, 2023.

Notáriu,

**Agostinho Goncalves Vieira**

**Regulamento administrativo Nº 01/CA-AACTL, I.P/I/2023**

**Sobre estatuto remuneratório do pessoal da autoridade da aviação civil de timor-leste**

Pelo Decreto-Lei número 8/2005 de 8 de Novembro, foi criada a Autoridade da Aviação Civil de Timor-Leste sob a forma de Instituto Público, (AACTL, I.P), dando assim o espaço ao seguimento do processo de receção da Convenção sobre a aviação civil internacional, conhecida por Convenção de Chicago de 1944 que, em Timor-Leste, teve início em 2003 com a aprovação do Decreto-Lei nº 1/2003 de 10 de Março que já tinha aprovado a lei base da aviação civil em Timor-Leste.

Nos termos do artigo 22º dos Estatutos da Autoridade de Aviação Civil de Timor-Leste, frisa-se sobre o regime jurídico do contrato individual de trabalho, com as especialidades previstas nos referidos estatutos, assim como as disposições que venham ser estabelecidas no regulamento interno da Autoridade. Os estatutos também definem que *“as condições de prestação e disciplina no trabalho, são definidas em regulamento próprio da AACTL, I.P, com observância das disposições legais, imperativas, do regime do Contrato Individual de Trabalho”* embora, hoje se tenha em consideração igualmente o regime laboral na função pública.

O Diploma Ministerial Nº 29/GMTC/X/2018 de 17 de outubro, que aprova o Regulamento Interno da Autoridade de Aviação Civil de Timor-Leste(AACTL, I.P) na alínea q) do número 1 do artigo 7º, prevê que é da competência do Conselho da Autoridade da Aviação Civil de Timor-Leste (AACTL, I.P) *“aprovar o Estatuto Remuneratório do pessoal em geral e do pessoal com funções de inspector, os métodos de avaliação do trabalho e do mérito dos trabalhadores, organização e disciplina de trabalho”*.

A Autoridade Reguladora da Aviação Civil de Timor-Leste (AACTL, I.P), a partir do mês de Janeiro de 2021, oficialmente foi reconhecida a qualidade de Instituição Pública, com os direitos e deveres inerentes; relativamente ao seu funcionamento, a Instituição ainda está suportada por uma parte significativa dos funcionários provenientes de alguns Ministérios em regime de destacamento.

Assim sendo, o Conselho da Autoridade da Administração (AACTL, I.P) considera necessário regulamentar o estatuto remuneratório do pessoal em geral e do pessoal com funções de inspetor, de acordo com o Regulamento Interno da Autoridade de Aviação Civil de Timor-Leste alínea q) do nº 1 do artigo 7º do Decreto-Lei Nº 29/GMTC/2018 de 17 de outubro, e para o efeito, aprovar o presente Regulamento Administrativo.

**Artigo 1º**  
**Objeto**

1. O presente Regulamento estabelece regras sobre a duração de trabalho e estatuto remuneratório com a respetiva remuneração consoante o anexo, tabela 1 e 2, que dele fazem parte integrante dos trabalhadores contratados ao abrigo do contrato individual de trabalho.
2. A aplicação do presente regulamento tem sempre como

limite as normas imperativas do Regime de Contrato de Trabalho a Termo Certo na administração pública aprovado pelo Decreto do Governo número 6/2015 de 18 de novembro.

**Artigo 2º**  
**Âmbito**

1. O presente Regulamento aplica-se aos trabalhadores contratados pela Autoridade da Aviação Civil de Timor-Leste, I.P. nos termos do artigo 22º sobre regime contratual, que está previsto no Decreto-Lei nº 8/2005 de 8 de Novembro.
2. O disposto no presente regulamento não se aplica aos funcionários e agentes da administração pública que se encontrem a exercer funções na Autoridade da Aviação Civil de Timor-Leste, I.P. ao abrigo do regime de destacamento ou em comissão de serviço nos termos dos Estatutos da Função Pública, salvo no caso de requisição onde, em conformidade com o nº 1 do artigo 33º da Lei Nº8/2004, de 16 de Junho *“os encargos do referido regime são suportados pelo serviço do destino”*.

**Artigo 3º**  
**Remuneração Base**

1. A remuneração base dos trabalhadores corresponde à remuneração dos funcionários públicos, determinada de acordo com a tabela de remuneração da administração pública vigente no momento.
2. O valor que se aplica aos trabalhadores da AACTL, I.P, ainda se encontra dentro dos limites previstos para a respetiva categoria da tabela 1 do anexo 1 do Decreto do Governo 6/2015 de 18 de Novembro, e a remuneração dos trabalhadores a ser aplicada na AACTL, I.P, vai-se conformar com a que está estipulada na tabela 1 anexa a este Regulamento Administrativo.

**Artigo 4º**  
**Duração de Trabalho**

1. O regime normal de trabalho da carreira implica a prestação de serviço de 40 horas de trabalho semanal, correspondendo à remuneração base mensal prevista no artigo anterior.
2. Em condições excecionalmente autorizadas por despacho do Ministro da tutela, pode ser praticado um regime de tempo parcial, com a duração de 20 ou 24 horas de trabalho semanal.
3. Sem prejuízo do disposto na lei geral, o trabalho prestado em regime de tempo parcial, conta-se proporcionalmente ao número de horas de trabalho por semana, para todos os efeitos.

**Artigo 5º**  
**Ingresso na Autoridade da Aviação Civil de Timor-Leste, I.P.**

1. Para os trabalhadores contratados que ingressam na Autoridade da Aviação Civil de Timor-Leste-Instituto

Público, vão ser remunerados a começar do início da ingresso ao serviço e podem evoluir de dois em dois anos através de promoção até o máximo de dez (10) anos de serviço que, marcam também o ponto culminante da remuneração, segundo se descreve na tabela 1 em anexo.

2. Os requisitos necessários para a ingresso referida no ponto 1 deste artigo, são :

a) - Para a posição de **Assistente Técnico de Aviação** - O requerente para ser admitido, é necessário apresentar o Diploma de Licenciatura na área de aviação civil.

b) - Para a posição de **Júnior Profissional** - O requerente é obrigado a apresentar o Diploma de Mestrado na área de aviação civil e comprovar com documentos a experiência de serviço na mesma área no mínimo dois (2) anos. Se o interessado possuir apenas o Diploma de Licenciatura, neste caso, é necessário que o mesmo apresente os documentos comprovativos da experiência de serviço na área de aviação civil no mínimo três (3) anos;

c) - Para a posição de **Sênior Profissional** - O requerente é obrigado a apresentar o Diploma de Mestrado e comprovar com documentos a experiência de serviço na área de aviação civil no mínimo três (3) anos. Se o interessado possuir apenas o Diploma de Licenciatura, neste caso, é necessário que o mesmo apresente documentos comprovativos da experiência de serviço na área de aviação civil no mínimo de cinco (5) anos.

Para os funcionários da AACTL, I.P que já trabalharam nas áreas específicas mais de dez (10) anos de serviço, até o momento da publicação deste Regulamento Administrativo, estes, serão admitidos para essas posições específicas livres dos requisitos exigidos na alínea c) acima referida.

#### **Artigo 6º** **Formas de Promoção**

A promoção a categoria superior faz-se em regra, da seguinte forma:

1. A promoção de categoria, faz-se de dois em dois anos através da avaliação de desempenho.
2. Todo o funcionário da AACTL, I.P é promovido de dois em dois anos à categoria seguinte desde que a avaliação de desempenho do referido funcionário seja **Muito Bom** em dois anos consecutivos.
3. Se o funcionário for avaliado com **Bom**, em dois anos consecutivos, não é promovido à categoria seguinte, mas, poderá ser promovido quando no ano seguinte obtenha avaliação de **Bom**.

#### **Artigo 7º** **Mobilidade**

1. A transferência do funcionário da área de atuação para a categoria diferente dentro da mesma categoria, faz-se para o nível a que corresponda o mesmo índice remuneratório, não podendo resultar dessa transferência qualquer aumento remuneratório.
2. A remuneração adquirida na posição em que o funcionário estava integrado, releva para a categoria seguinte após dois (2) anos de prestação de serviço avaliada de Muito Bom, ou prestação de serviço avaliada de Bom durante três (3) anos consecutivos.

#### **Artigo 8º** **Remuneração para cargos de direção e chefia**

Para cargos de direção e chefia, são remunerados pelo índice a que corresponda a remuneração estipulada na tabela 2 anexa a este Regulamento Interno.

#### **Artigo 9º** **Produção de efeitos**

O presente Regulamento Administrativo produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2023 no que respeita a matéria com incidência remuneratória, entrando em vigor dez dias após a sua publicação.

Publique-se,

Díli, 1 de Janeiro de 2023.

**Domingos S.J.S.M. Ximenes**

Vogal Técnico, AACTL, I. P

**Geovânio M. R. H. Henriques**

Vogal Adm. e Finanças, AACTL, I.P

**Eusébio Freitas**

Presidente CA-AACTL, I.P

**Despacho N.º 6/DE/INSS/2023**

**Delegação de Competências no Diretor do Departamento Financeiro**

Considerando que, conforme previsto no artigo 11º dos Estatutos do Instituto Nacional de Segurança Social (INSS), aprovados pelo Decreto-Lei nº47/2016, de 14 de Dezembro, o Diretor Executivo é o órgão executivo e operacional do INSS, cabendo-lhe todas as competências de execução e gestão operacional do Sistema de segurança social, nos termos do artigo 12º dos mesmos Estatutos;

Considerando que, entre as competências do Diretor Executivo, se encontram competências na área financeira e de prestação de contas, designadamente a elaboração, gestão e execução do Orçamento da Segurança Social, incluindo o orçamento do INSS, bem como a preparação dos relatórios de prestação de contas e da conta da Segurança Social;

Considerando que é também do Diretor Executivo a competência para gestão e execução do OSS nos termos dos Estatutos do INSS e da alínea c) do no. 1º. Do artigo 3º do Decreto Lei no. 1/2023 de 25 de Janeiro sobre a Execução do Orçamento Geral do Estado para o ano 2023;

Considerando as competências orgânicas e funcionais do Departamento Financeiro do INSS, nos termos aprovados pelo Conselho de Administração e homologados pela tutela;

Considerando o Despacho n. 28 /CA/INSS/2023, de 08 de fevereiro, que designa os Diretores do INSS e determina que as competências específicas que estes assumem são aquelas que o Diretor Executivo neles delegar;

Assim, na qualidade de Diretora Executiva do INSS nomeada pelo Despacho n. 99/GM-MSSI/IV/2022, de 12 de Abril, decido delegar no Diretor do Departamento Financeiro do INSS as seguintes competências específicas:

- a. Dirigir e orientar o trabalho desenvolvido pelos vários elementos do Departamento Financeiro, garantindo o cumprimento das funções e responsabilidades que estão atribuídas ao referido Departamento, nos termos aprovados pelo Conselho de Administração e homologados pela tutela;
- b. Coordenar a preparação do Orçamento da Segurança Social (OSS) e da conta da Segurança Social, bem como os relatórios de prestação de contas, incluindo todos os documentos inerentes e assegurando a necessária articulação com os programas orçamentais da Segurança Social;
- c. Coordenar a execução e gestão do OSS;
- d. Assegurar a cobrança e regularização de dívida à segurança social;
- e. Aprovar todos os registos necessários no Sistema de informação financeira da segurança social, designadamente o registo do OSS, das alterações

orçamentais ou de eventuais orçamentos rectificativos (ainda que estes movimentos exijam igualmente aprovação superior, nos termos legais), bem como o lançamento de todas os movimentos de execução orçamental e financeira das receitas e das despesas cumprindo todas as etapas previstas na lei;

- f. Validar todos os formulários relativo ao processo de execução orçamental da receitas e da despesa;
- g. Aprovar, quanto as etapas do ciclo da despesa com faculdade de subdelegação a verificação da inscrição e os cabimentos orçamentais e a autorização dos pagamentos.
- h. Coordenar a elaboração gestão dos planos de tesouraria e submetê-los à apreciação superior;
- i. Aprovar a emissão de certidões de Dívida e certidões comprovativos de situação contributiva;
- j. Assinar todas as contas da segurança social, em conjunto com o Diretor Executivo e o Presidente do Conselho de Administração;
- k. Aprovar processos executivos de cobrança de dívida;
- l. Gerir a tesouraria da Segurança Social, sem prejuízo da aprovação pelo Diretor Executivo das propostas de estratégia de gestão de excedentes de tesouraria;
- m. Representar o Diretor Executivo e o INSS nos contactos estabelecidos com o setor bancário e financeiro;

O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos a 1 de Janeiro de 2023

Publique-se.

**Aida Maria Soares Mota**

Diretora Executiva

**Despacho N.º 7/DE/INSS/2023**

**Delegação de Competências no Diretor do Departamento de Contribuições**

Considerando que, conforme previsto no artigo 11º dos Estatutos do Instituto Nacional de Segurança Social (INSS), aprovadas pelo Decreto-Lei nº47/2016, de 14 de Dezembro, o Diretor Executivo é o órgão executivo e operacional do INSS, cabendo-lhe todas as competências de execução e gestão operacional do Sistema de segurança social, nos termos do artigo 12º dos mesmos Estatutos;

Considerando que, entre as competências do Diretor Executivo, se encontram competências relativas à garantia de realização

dos direitos e do cumprimento dos deveres dos beneficiários e contribuintes do Sistema de segurança social, designadamente assegurando a regularidade da relação contributiva de segurança social e o enquadramento no Sistema de segurança social;

Considerando que é também do Diretor Executivo a competência para gestão e execução do OSS nos termos dos Estatutos do INSS e da alínea c) do no. 1º. Do artigo 3º do Decreto Lei no. 1/2023 de 25 de Janeiro sobre a Execução do Orçamento Geral do Estado para o ano 2023;

Considerando as competências orgânicas e funcionais do Departamento de Contribuições do INSS, nos termos aprovados pelo Conselho de Administração e homologados pela tutela;

Considerando o Despacho n. 28 /CA/INSS/2023, de 08 de fevereiro, que designa os Diretores do INSS e determina que as competências específicas que estes assumem são aquelas que o Diretor Executivo neles delegar;

Assim, na qualidade de Diretora Executiva do INSS nomeada pelo Despacho n.99/GM-MSSI/IV/2022, de 12 de Abril, decido delegar no Diretor do Departamento de Atendimento INSS as seguintes competências específicas:

- a. Dirigir e orientar o trabalho desenvolvido pelos vários elementos do Departamento de Contribuições, garantindo o cumprimento das funções e responsabilidades que estão atribuídas ao referido Departamento, nos termos aprovados pelo Conselho de Administração e homologados pela tutela;
- b. Aprovar todos os registos necessários no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS), no que respeita à inscrição ou enquadramento de entidades empregadoras e trabalhadores, incluindo alteração de elementos e cessação de enquadramento, bem como registo de Declarações de Remuneração e carreiras contributivas dos beneficiários do sistema de segurança social;
- c. Aprovar ou indeferir as inscrições facultativas e respetivo enquadramento no sistema de segurança social, tendo em conta os critérios legais;
- d. Aprovar a aceitação, ou não aceitação, e o posterior registo, das Declarações de Remuneração, dando as necessárias orientações para verificação dos elementos contribuintes das declarações entregues;
- e. Assegurar o registo e controlo das carreiras contributivas dos trabalhadores inscrito no Sistema de segurança social.

O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos a 1 de Janeiro de 2023

Publique-se.

**Aida Maria Soares Mota**  
Diretora Executiva

## **Despacho N.º 8/DE/INSS/2023**

### **Delegação de Competências no Diretor do Departamento de Administração e Recursos Humanos**

Considerando que, conforme previsto no artigo 11º dos Estatutos do Instituto Nacional de Segurança Social (INSS), aprovados pelo Decreto-Lei nº47/2016, de 14 de Dezembro, o Diretor Executivo é o órgão executive e operacional do INSS, cabendo-lhe todas as competências de execução e gestão operacional do Sistema de Segurança Social, nos termos do artigo 12º dos mesmos Estatutos;

Considerando o Despacho n. 28 /CA/INSS/2023, de 08 de fevereiro, que designa os Diretores do INSS e determina que as competências específicas que estes assumem são aquelas que o Diretor Executivo neles delegar;

Assim, na qualidade de Diretora Executiva do INSS nomeada pelo Despacho n.99/GM-MSSI/IV/2022, de 12 de Abril, decido delegar no Diretor do Departamento de Atendimento INSS as seguintes competências específicas:

- a. Dirigir e orientar o trabalho desenvolvido pelos vários elementos do Departamento de Administração e Recursos Humanos, garantido o cumprimento das funções e responsabilidades que estão atribuídas ao referido Departamento, nos termos aprovados pelo Conselho de Administração e homologados pela tutela;
- b. Assegurar o apoio logístico e administrativo aos Órgãos do INSS, bem como aos diferentes Departamentos e unidades orgânicas ou serviços do INSS;
- c. Assegurar e controlar o arquivo central e documental do INSS, incluindo atribuição de numeração de documentos de “saídas” e “entradas” (expedientes);
- d. Assegurar a realização e acompanhamento dos processos administrativos de viagens ao estrangeiro e viagens locais;
- e. Assegurar a gestão e manutenção das viaturas, edifícios e equipamentos do INSS;
- f. Coordenar a elaboração propostas de aquisição de bens e serviços correntes e de capital do INSS tendo em visto o seu envio para o Departamento Financeiro;
- g. Assegurar e coordenar a realização dos processos administrativos de aquisição de bens e serviços, concursos públicos e processos de aprovisionamento, bem como processos de recrutamento de pessoal, nos termos legais;
- h. Garantir a aquisição centralizada de bens consumíveis para o INSS;
- i. Coordenar a gestão de “armazém”, incluindo as requisições internas de bens, e assegurar a existência de inventário atualizado;

- j. Coordenar a gestão e atualização da base de dados de fornecedores;
- k. Coordenar a gestão e atualização da base de dados de Recursos Humanos do INSS, incluindo processos individuais, mapa de férias e mapa de assiduidade/ausências;
- l. Coordenar a elaboração e aprovar as Declarações de Remunerações/vencimentos dos Recursos Humanos afetos ao INSS, a remeter ao Departamento de Contribuições e ao Departamento Financeiro respetivamente;
- m. Aprovar a liquidação da despesa relativa a pessoal e a bens e serviços, com exceção de bens e serviços informáticos e dos relativos do FRSS.

O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos a 1 de Janeiro de 2023

Publique-se.

**Aida Maria Soares Mota**

Diretora Executiva

#### **Despacho N.º 9 /DE/INSS/2023**

##### **Delegação de Competências no Diretor do Departamento de Atendimento**

Considerando que, conforme previsto no artigo 11º dos Estatutos do Instituto Nacional de Segurança Social (INSS), aprovados pelo Decreto-Lei nº 47/2016, de 14 de Dezembro, o Diretor Executivo é o órgão executiva e operacional do INSS, cabendo-lhe todas as competências de execução e gestão operacional do Sistema de segurança social, nos termos do artigo 12º dos mesmos Estatutos;

Considerando que, entre as competências do Diretor Executivo, se encontra a obrigação de assegurar um eficaz sistema de atendimento ao público, no âmbito do Sistema de segurança social;

Considerando as competências orgânicas e funcionais do Departamento de Atendimento INSS nos termos aprovados pelo Conselho de Administração e homologados pela tutela;

Considerando o Despacho n. 28 /CA/INSS/2023, de 08 de fevereiro, que designa os Diretores do INSS e determina que as competências específicas que estes assumem são aquelas que o Diretor Executivo neles delegar;

Assim, na qualidade de Diretora Executiva do INSS nomeada pelo Despacho n.99/GM-MSSI/IV/2022, de 12 de Abril, decido delegar no Diretor do Departamento de Atendimento INSS as seguintes competências específicas:

- a. Dirigir e orientar o trabalho desenvolvidos pelos vários elementos do Departamento de Atendimento, garantindo o cumprimento das funções e responsabilidades que estão atribuídas ao referido Departamento, nos termos aprovados pelo Conselho de Administração e homologados pela tutela;
- b. Assegurar um eficaz atendimento ao público, no balcão dos serviços centrais do INSS, designadamente no esclarecimento de dúvidas, prestação de informações diversas, receção e entrega de documentos diversos e apoio no preenchimento de requerimentos, formulários e outros documentos;
- c. Assegurar os contactos gerais, telefónicas e presenciais, com os beneficiários e contribuintes do Sistema de segurança social, bem como assegurar e gerir a Agenda de contactos, centralizada, da Segurança Social;
- d. Assegurar o registo centralizado de documentos de “entrada” no INSS, incluindo a numeração única.

O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura produzindo efeitos a 1 de Janeiro de 2023

Publique-se.

**Aida Maria Soares Mota**

Diretora Executiva

#### **Despacho N.º 10 /DE/INSS/2023**

##### **Delegação de Competências no Diretor do Departamento de Prestações**

Considerando que, conforme previsto no artigo 11º dos Estatutos do Instituto Nacional de Segurança Social (INSS), aprovados pelo Decreto-Lei nº47/2016, de 14 de Dezembro, o Diretor Executivo é o órgão executive e operacional do INSS, cabendo-lhe todas as competências de execução e gestão operacional do Sistema de segurança social, nos termos do artigo 12º dos mesmos Estatutos;

Considerando que, entre as competências do Diretor Executivo, se encontram competências relativas à garantia dos direitos dos beneficiários do sistema de segurança social, designadamente através da dinamização e gestão das prestações sociais dos regimes contributivos e não contributivo de segurança social;

Considerando as competências orgânicas e funcionais do Departamento de Prestações do INSS, nos termos aprovados pelo Conselho de Administração e homologados pela tutela;

Considerando o Despacho n. 01/CA/INSS/2022, de 13 de fevereiro, que designa os Diretores do INSS e determina que

as competências específicas que estes assumem são aquelas que o Diretor Executivo neles delegar;

Assim, na qualidade de Diretora Executiva do INSS nomeada pelo Despacho n.99/GM-MSSI/IV/2022, de 12 de Abril, decido delegar no Diretor do Departamento de Prestações do INSS as seguintes competências específicas:

- a. Dirigir e orientar o trabalho desenvolvido pelos vários elementos do Departamento de Prestações, garantindo o cumprimento das funções e responsabilidades que estão atribuídas ao referido Departamento, nos termos aprovados pelo Conselho de Administração e homologados pela tutela;
- b. Aprovar ou indeferir propostas de requerimento de prestações sociais, imediatas e diferidas, no âmbito do regime contributivo e do regime não contributivo de segurança social, tendo em conta os critérios legais de atribuição das mesmas e a carreira contributiva do beneficiários de cabimento orçamental;
- c. Assegurar o cálculo das prestações sociais a concede;
- d. Coordenar a elaboração e aprovar as listas mensais de prestações sociais e beneficiários, a remeter ao Departamento Financeiro;
- e. Assegurar o regular acompanhamento das prestações sociais concedidas e dos beneficiários do Sistema de segurança social.
- f. Aprovar a liquidação das despesas no que se refere a prestações sociais

O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos a 1 de Janeiro de 2023

Publique-se.

**Aida Maria Soares Mota**  
Diretora Executiva

### **Despacho N.º 28/CA/INSS/2023**

#### **Designação dos Diretores dos Departamentos do INSS**

Considerando que, conforme previsto no artigo 11º dos Estatutos do Instituto Nacional de Segurança Social (INSS), aprovados pelo Decreto-Lei nº47/2016, de 14 de Dezembro, o Diretor Executivo é o órgão executivo e operacional do INSS, cabendo-lhe todas as competências de execução e gestão operacional do Sistema de Segurança Social, nos termos do artigo 12º dos mesmos Estatutos;

Considerando o Organograma, as competências orgânicas dos

diferentes departamentos, unidades e serviços operacionais que funcionam sob direção e orientação do Diretor Executivo, o Quadro de Pessoal e a afetação de recursos humanos (colocação), aprovados pelo Conselho de Administração do INSS e homologados pela tutela;

Considerando que, naquela afetação de recursos humanos, foram igualmente aprovados os nomes dos Diretores dos Departamentos Operacionais do INSS;

Assim, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração do INSS, e nos termos aprovados por este Conselho de Administração e homologados por S. Exa. a Vêce Primeiro Ministro e Ministra da Solidariedade Social e Inclusão determino:

1. Designar os seguintes Diretores dos Departamentos do INSS, que exercem funções sob direção e orientação do Diretor Executivo do INSS:
  - a. Sra. Maria Sidónia Martinez Pinto Soares, como Diretora do Departamento de Atendimento
  - b. Sr. Álvaro Silva de Jesus, como Diretor do Departamento de Administração e Recursos Humanos
  - c. Sr. Leoneto Vicente Faria Caldeira Pereira, como Diretor do Departamento de Contribuições
  - d. Sr. Rogério Nelson Alves, como Diretor do Departamento Financeiro
  - e. Sr. Nelson José da Cruz Pereira dos Santos, como Diretor do Departamento de Prestações
  - f. Sra. Veronica Borges, como Diretora do Departamento de IT
2. Que as competências específicas dos Diretores designados no número 1 são aquelas que o Diretor Executivo neles delegar
3. Que os Diretores referidos no número 1 são designados por um período de dois anos, com possibilidade de renovação
4. Que o presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos a 1 de Fevereiro de 2023

Publique-se.

**Longuinhos Armando S.I.Leto**  
Presidente do Conselho de Administração

**Despacho N.º 29/CA/INSS/2023**

**Designação dos Coordenadores das Unidades do INSS**

Considerando que, conforme previsto no artigo 11º dos Estatutos do Instituto Nacional de Segurança Social (INSS), aprovados pelo Decreto-Lei nº 47/2016, de 14 de Dezembro, o Diretor Executivo é o órgão executivo e operacional do INSS, cabendo-lhe todas as competências de execução e gestão operacional do Sistema de segurança social, nos termos do artigo 12º dos mesmos Estatutos;

Considerando o Organograma, as competências orgânicas dos diferentes departamentos, unidades e serviços operacionais que funcionam sob direção e orientação do Diretor Executivo, o Quadro de Pessoal e a afetação de recursos humanos (colocação), aprovados pelo Conselho de Administração do INSS e homologados pela tutela;

Considerando que, naquela afetação de recursos humanos, foram igualmente aprovados os nomes dos Coordenadores das Unidades Operacionais do INSS;

Assim, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração do INSS, e nos termos aprovados por este Conselho de Administração e homologados por S. Exa. a Vicê Primeiro Ministro e Ministra da Solidariedade Social e Inclusão determino:

1. Designar os seguintes Coordenadores das Unidades Operacionais do INSS, que exercem funções sob orientação do Diretor do Departamento respectivo:

- a. Sr. José Soares, como Coordenador de Unidade “única no Departamento de Atendimento;
- b. Sr. Adelino António Maria da Silva, como Coordenador de Unidade única no Departamento de Sistemas de Informação;
- c. Sr. Augusto Soares Pinto, como Coordenador da Unidade de Inscrições do Departamento de Contribuições;
- d. Sra. Zélia da Conceição de Deus, como Coordenadora da Unidade de Registo de Remunerações do Departamento de Contribuições;
- e. Sra. Elisa Josefa Paula Alves, como Coordenadora da Unidade de Prestações Imediatas do Departamento de Prestações;
- f. Sra. Diva Maria Ximenes Andrade, como Coordenadora da Unidade de Prestações não Contributivas do Departamento de Prestações;
- g. Sr. José Lopes Moniz, como Coordenador da Unidade de Serviço da Verificação de Incapacidade (SVI) do Departamento de Prestações;
- h. Sra. Ana Romana Freitas Ly, como Coordenadora da

Unidade de Gestão Financeira do Departamento Financeiro;

- i. Sr. Agus Berek, como Coordenador da Unidade de Contabilização e Gestão Orçamental do Departamento Financeiro;
- j. Sr. Ernesto da Costa Santos, como Coordenador da Unidade de Cobrança da Dívida do Departamento Financeiro
- k. Sr. Maria Filomena L.C. Fernandes, como Coordenadora da Unidade de Recursos Humanos do Departamento de Administração e Recursos Humanos;
- l. Sr. Zeferino da Costa Bobo, como Coordenador da Unidade Aproveitamento do Departamento de Administração e Recursos Humanos.

2. Designar os seguintes Coordenadores das Unidades Operacionais do INSS dos Municípios, que exercem funções sob orientação do diretor do Departamento respectivo:

- a. Sra. Otilia Romualdo Pinheiro, como Coordenadora do Município de Dili
- b. Sra. Lúcia Pereira, Como Coordenadora do Município de Bobonaro;
- c. Sr. Carlito Maia, Como coordenador do Município de Ermera;
- d. Sr. Antonio Pereira Araujo, como Coordenador da Região de Ainaro;
- e. Sr. Albano Manequim, como Coordenador da RAEOA;
- f. Sra. Laurentina da Silva, como Coordenadora do Município de Same;

3. Que enquanto não é designado o Coordenador da Unidade de Prestação diferidas do Departamento de Prestações, a coordenação das Unidades em causa é assumida diretamente pelo Diretor do Departamento respectivo;

4. Que os Coordenadores indicados no número 1 e 2 são designados por um período de dois anos, com possibilidade de renovação;

5. Que o presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos a 1 de Fevereiro de 2023

Publique-se.

**Longinhos Armando S.I Leto**

Presidente do Conselho de Administração

**Taxa Selu ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível**

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º 1/2012, loran 1 Feveireiru kona-ba setor Downstream, Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) hakarak halo anunsiau publiku kona ba Taxa Annual. Tuir mai lisensiada Sira ne'ebe selu Taxa Annual:

1. Naran Lisensiada : **Tatoli Unipessoal, Lda**  
Lokalizasaun ba Atividade : **Fuiluru, Lospalos**  
Taxa Lisensa : **USD 1,900 (Rihun Ida Atus Sia)**  
Selu ba Periodu : **01 Feveireiru 2023 – 31 Janeiru 2024**  
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível**  
Numeru Resibu : **00720**